

Folha nº 01 de 01 do proc. nº 01-511 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

23

PRESIDENTE PROJETO DE LEI Nº

PL

511/2018

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências.

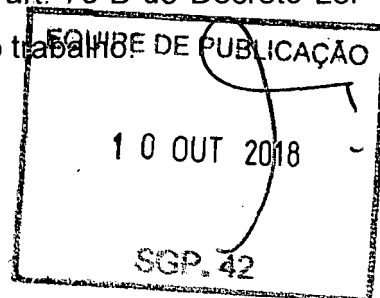
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de São Paulo, cujo objetivo é levar a cultura para incluírem em suas unidades a possibilidade de seus funcionários realizarem suas atividades laborais em suas residências o chamado "home office" ou outro local "coworking" assim, contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados descentralizando a massa populacional dos centros empresariais da cidade de São Paulo, acarretando também na melhoria continua da qualidade ambiental no município, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, a Lei 14.933, de 4 de junho de 2009 – Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PlanMob/SP 2015 instituído pelo Decreto 56.834, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se Teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade que, por sua natureza, não constituam como trabalho externo, em consonância com o art. 75-B do Decreto Lei n.º 5.422, de 1 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do trabalho.



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 10
Em 10 / 10 / 18
Ass:

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



Folha nº 02 do proc.
nº 01-511 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

fls. 2

§1º Para alcançar os benefícios e incentivos estabelecidos por esta lei, a prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§2º Por "Home Office" entende-se o trabalho realizado prioritariamente a partir da residência do trabalhador, observadas as determinações legais, em especial os artigos 75-D e 75-E do Decreto Lei n.º 5.422, de 1 de maio de 1943 – Consolidação das Leis do trabalho.

§3º Por "Coworking" entende-se o trabalho realizado prioritariamente em áreas com compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, independente da retribuição pelo uso do espaço e recursos ser paga pelo empregador ou pelo empregado, nos termos do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º - São Diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho:

I – formulação de políticas e ações de estímulo à adoção do Teletrabalho pelos órgãos da administração pública direta e indireta e por empresas estabelecidas no município de São Paulo;

II – cooperação com todas as esferas de governo, universidades, empresas e institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, para realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da cultura do Teletrabalho;

III – contribuir para a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo e da atividade econômica, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação a infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

IV – contribuir para o planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento



Folha nº 03 do proc.
nº 01-511 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.222

fls. 3

urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

V – contribuir com a redução dos deslocamentos motorizados, com redução das emissões dos gases do efeito estufa, da poluição e degradação ambiental;

VI – priorizar os deslocamentos funcionais por modais não poluentes e pela mobilidade ativa;

VII – reduzir as despesas com subsídio ao transporte coletivo através das reduções dos deslocamentos;

VIII – aumentar as oportunidades de emprego e renda nas regiões periféricas da cidade, contribuindo para a criação de novas centralidades econômicas, melhorias nas infraestruturas de telecomunicação e dados destas regiões;

IX – ampliar a oferta de empregos para pessoas com mobilidade reduzida, portadoras de deficiências ou com outras restrições de mobilidade;

X – melhorar a qualidade de vida do trabalhador, através da redução do tempo gasto em deslocamentos entre local de residência e trabalho, ampliando assim o tempo livre para lazer, convivência com a família, formação educação e outras atividades de sua escolha;

XI – ampliar e aproximar as famílias dos teletrabalhadores das tecnologias emergentes e prepará-los de formas mais eficientes para o mercado de trabalho por meio de novos conhecimentos e técnicas corporativas;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Teletrabalho:

I – incentivo à contratação por empresas via teletrabalho, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social e nas quais a relação entre oferta de emprego e oferta de mão de obra é superior a 50%;

II – definição de uma política de incentivo para a contratação, através de teletrabalho, de pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;



Folha nº 04 do proc. nº 01-511 de 20 18
 TAIRO BATISTA ESPERANÇA
 Técnico Administrativo
 nº 11.232

III – desenvolvimento de campanhas voltadas para empresas e trabalhadores sobre os benefícios do teletrabalho e incentivos previstos nesta lei, com recursos públicos ou privados;

IV – implementação de política para atração de novas empresas que utilizam teletrabalho de forma intensiva e para adoção da modalidade em empresas já instaladas nas quais o teletrabalho é uma alternativa viável para ganhos de produtividade;

V – promoção de incentivos para empreendimentos residenciais localizados em áreas de vulnerabilidade social e déficit de emprego que incluam adequações para teletrabalho;

VI – promoção de incentivo aos espaços de coworking estabelecidos em áreas de vulnerabilidade social;

VII – estabelecimento de métodos e ferramentas para medir o impacto positivo da adoção do teletrabalho sobre a demanda do transporte coletivo tanto em termos de redução de deslocamentos como da redução das despesas com subsídio e na redução das emissões de poluentes e tempo médio de congestionamento;

IX – desenvolvimento de campanhas junto a rede municipal de ensino, em especial nos programas de EJA – Educação de Jovens e Adultos – de programa de qualificação e conscientização sobre os benefícios do teletrabalho;

X – definição de incentivos fiscais e tributários para os serviços e produtos necessários a adoção do teletrabalho e controle das atividades laborais;

XI – formulação de indicadores e métricas para avaliar a eficiência e os resultados da implementação da política instituída por esta lei e sua avaliação.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS:

Art. 5º Fica o município autorizado a conceder incentivo fiscal para as empresas que adotarem a modalidade de teletrabalho aos seus contratados, na redução do



Folha nº 05 do proc.
nº 01-511 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

fls. 5

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, limitado à 1% (um por cento) da alíquota.

§1º - Fica entendido que a concessão do benefício será aplicada para cada filial da empresa ou grupo empresarial que adotar o Teletrabalho;

§2º - A concessão do benefício independe da estipulação de uma quantidade mínima de aderência dos empregados ao Teletrabalho para a empresa que aderir ao Teletrabalho;

§3º - Para fins de efetivação da aderência ao Teletrabalho, a empresa deverá elaborar e publicar através de campanha de comunicação interna a instituição de uma política de Teletrabalho aos seus funcionários, detalhando como se dará os direitos e deveres dos empregados e a tecnologia que será utilizada para a viabilização do Teletrabalho;

§4º - Para efeitos do cálculo do incentivo deverá ser aplicada a Fórmula do Fator de Redução, realizada anualmente no mês fevereiro, que será calculada segundo a seguinte equação:

$I = (QFT/QF)$, onde:

I – Incentivo Fiscal;

QFT - quantidade total de funcionários na modalidade de Teletrabalho;

QF - quantidade total de funcionários informado na RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho, do ano anterior.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá conceder isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas que aderirem ao programa que instalem suas unidades em áreas fora do centro expandido da cidade;

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano, limitado ao valor do imposto de um ano, para os trabalhadores que realizarem adaptações devidamente comprovadas em seu imóvel que sejam ergonômicas e que atendam aos requisitos mínimos da NR-17, ou a que vier a suceder, do Ministério do Trabalho e Emprego em seu imóvel, para viabilizar o exercício da atividade na modalidade *home office*.



Folha nº 06 do proc. nº 01-511 de 20.19
 TAIRO BATISTA ESPERANÇA
 Técnico Administrativo
 RF 11.232

Art. 8º - Serão consideradas como não computáveis as áreas nos novos empreendimentos destinados às atividades coworking, fora do centro expandido da cidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* à atividade de coworking deverá ser realizada, ininterruptamente, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor dobrado do metro quadrado do valor venal do imóvel.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Caberá às empresas e à administração pública o treinamento de seus colaboradores/empregados quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere à observância da ergonomia no local de trabalho.

Art. 10º A empresa ou trabalhador que fraudar ou burlar dados para a obtenção dos incentivos e benefícios fiscais que trata esta lei, serão suspensas definitivamente do programa, e será cobrada multa no valor corresponde a duas vezes os incentivos recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 11 – Para o controle e acompanhamento das atividades de Teletrabalho, as empresas deverão adotar soluções tecnológicas que sejam auditáveis pelo poder público, afim de validar os dados da fórmula do fator de redução.

Art. 12. - Os recursos para a implementação das políticas definidas nesta lei serão oriundos de:

I – Recursos orçamentários;

II – Recursos provindos de convênios, parcerias e doações vinculados aos objetivos desta lei;

III – Recursos gerados pela ampliação da arrecadação através de atração de novas empresas ou ampliação das existentes, durante os 5 primeiros anos de vigência da lei, nos termos de regulamento;



Folha nº 07 do proc.
nº 01-511 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

fls. 7

IV – Recursos do Fundo Municipal de Inclusão Digital, criado pela lei Nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, a ser utilizado exclusivamente em campanhas educativas e programas de formação;

V – Outros recursos gerados pela aplicação esta lei na forma de regulamento;

VI – Outros recursos.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Políce Neto
Vereador PSD



Folha nº 08 do proc.
nº 01-511 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

fls. 8
Matéria PL 511/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=191480>.

JUSTIFICATIVA

O teletrabalho, cujo estatuto foi recentemente definido pela Consolidação das Leis do Trabalho – é uma forte tendência do mercado de trabalho em diversos setores. Definir um marco regulatório apropriado para este tipo de atividade em suas várias modalidades – trabalho-em-casa, trabalho-baseado-em-casa, coworking e outros – é tanto uma necessidade para a cidade de São Paulo se adaptar a esta nova situação do mercado de trabalho como uma importante oportunidade para atrair novos empregos, gerando riqueza, trabalho e renda para a cidade.

Ao mesmo tempo, o teletrabalho tem um papel importante em termos de política urbana, consistente com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico – pois atua de forma eficiente para reduzir os problemas de mobilidade – já que reduz o número de pessoas que precisarão utilizar o sistema de transporte – e contribui para a descentralização da economia, levando empregos para áreas de vulnerabilidade.

Ao gerar empregos nas regiões periféricas, o teletrabalho também contribui para o fortalecimento das economias locais, fazendo a riqueza circular nestas regiões e gerando assim também empregos indiretos. Estes empregos indiretos também aliviam a pressão sobre a área crítica dos sistemas de transporte, reduzindo ainda mais a necessidade de deslocamentos ao mesmo tempo que contribuem para reduzir as desigualdades inter-regionais da cidade. Além disso, vale destacar impacto positivo que a redução dos deslocamentos pode trazer para o meio ambiente, diminuindo a emissão de poluentes.

Neste sentido, o modelo de incentivo às modalidades de teletrabalho representa uma evolução das políticas tradicionais de geração de empregos – cujos resultados vêm sendo inferiores ao esperado – através dos incentivos fiscais, econômicos e urbanísticos a instalação de empresas em territórios de vulnerabilidade e/ou grandes limitações na capacidade endógena de gerar e manter empregos.

Em função desta constatação, a política definida nesta propositura busca estabelecer uma diretriz mais justa e eficiente, definindo uma equiparação entre os incentivos comumente apresentados à geração tradicional de empregos para o



Folha nº 09 do processo nº 01-511 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PE 11.232

teletrabalho, produzindo isonomia entre a forma tradicional de geração de empregos e esta nova visão de que não é necessário incentivar a construção de edifícios para gerar empregos, mas é a geração de empregos, em si, que deve ser incentivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 10

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01 – PL 511 de 2018, 10 / 10 / 18 (a)

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

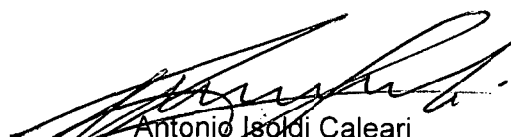
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 OUT 2018
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Trâns., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Controlo,</u>
<u>Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/10/18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSITURAS

EM 15/10/18 AS 10 hs
POR *[assinatura]*

SAÍDA: 07/11/18 AS 13 h 30 ASS: *[assinatura]*

8103 TUO 0 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 11 / 12 . S.P. 07/11/18

[assinatura]
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 12
Proc. Nº. 511/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 511/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho – especialmente alteração referente ao Capítulo II-A)

- Decreto Federal nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

- Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

- Decreto Estadual nº 62.648, de 27 de junho de 2017, que institui e disciplina o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

Lei Municipal nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo, e dá outras providências

- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico;

- Decreto Municipal nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 18 de 13
Proc. Nº. 511/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

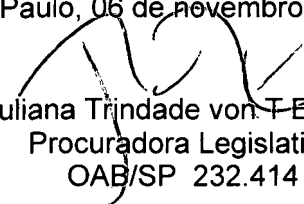
- Portaria SF nº 167, 01 de setembro de 2015, que disciplina a implantação do regime de cumprimento, pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de jornada de trabalho fora das dependências físicas da Pasta e dá outras providências.

- Portaria SF nº 78, de 26 de março de 2018, que institui a experiência-piloto de Teletrabalho na Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos e condições que especifica;

- PL 566/17, que institui e disciplina o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 10.

São Paulo, 06 de novembro de 2018.


Juliana Trindade von T. Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/11/18 às 15:30

RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/11/18 às 10:18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/11/2018 AO 13 HS

POR Bia

SAÍDA 23/11/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/11/2018 AO 14 HS

POR Bia

SAÍDA 03/12/18 ÀS 14 H 00 ASS: Bia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 a 20, Em 31/01/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 17

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0511-18

Folha nº 13 do Proc.Nº 01-511 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto

RE. 11.272-SGP-12 

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0511/18, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no Município de São Paulo, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão através de redução de deslocamentos motorizados e descentralização da massa populacional dos centros empresariais.

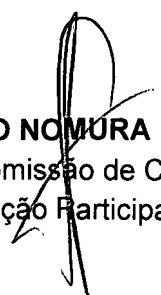
A propositura define o Teletrabalho como "a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade, que, por sua natureza, não constituam trabalho externo" (art. 2º), modalidade que deve constar expressamente do contrato individual de trabalho (art. 2º, § 1º).

Com o objetivo de estimular esta modalidade, o projeto define objetivos e diretrizes da política (arts. 3º e 4º), e autoriza o Município a conceder incentivos fiscais para as empresas que a adotarem (art. 5º) e no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU das empresas que aderirem ao programa (art. 6º) e ao trabalhador que adapte sua residência para o trabalho (art. 7º).

Assim, para o seguro pronunciamento desta Comissão, o relator do projeto, nobre Vereador Celso Jatene, solicitou o encaminhamento da questão ao Poder Executivo, a fim de que se manifeste quanto à implementação destas medidas no Município de São Paulo.

Desta forma, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto, para que informe a possibilidade de adoção das medidas previstas no projeto de lei.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como cópia do projeto de lei.


AURÉLIO NOMURAVereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

CÓPIA

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 649/2018

Senhor Prefeito,

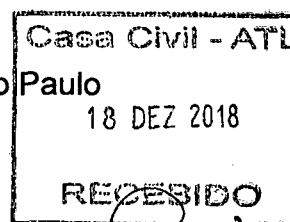
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 511/2018**, de autoria do Vereador José Police Neto, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TELETRABALHO NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

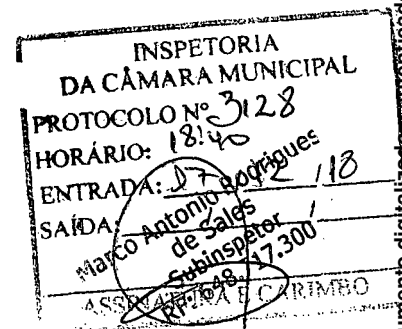

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 026/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 649/2018

Folha nº 15 do Proc.

Nº 01-511 de 2018

Fernando de Lima Gasparotto
RE. 11.272-SGP-12

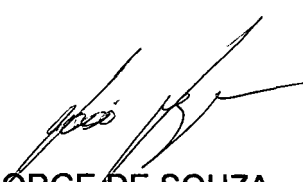
DOCREC

59/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre o Projeto de Lei nº 511/2018, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HJR/bam
Resp 511-18

A Comissão de:

CCJ

31,01,19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 16 do Proc.
Nº 04-511 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUREM/DEJUG/AJT - Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG

Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Informação SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 013657326

DEJUG

Senhor Assessor,

Trata-se do Projeto de Lei nº 511/2018, doravante denominado PL, encaminhado por meio do Ofício SGP-12 nº 649/2018, de autoria do vereador José Police Neto, que pretende instituir a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no Município de São Paulo.

De acordo com o documento **013521684**, solicita-se análise do PL no que tange à seara tributária, em especial quanto ao seu Capítulo III, que trata dos incentivos e benefícios tributários.

Pretende-se fornecer incentivos fiscais na forma de reduções de alíquotas do ISS e isenção de IPTU.

O artigo 5º do PL concede redução de até 1 ponto percentual[1] na alíquota do ISS na proporção dos funcionários do sujeito passivo incluídos no regime de teletrabalho.

O artigo 6º oferece isenção de IPTU às empresas que aderirem ao teletrabalho e instalarem suas unidades fora do centro expandido da cidade.

O artigo 7º do PL pretende conceder até um ano de isenção de IPTU aos trabalhadores que ingressarem no regime de teletrabalho, realizando adaptações em seus imóveis de acordo com a NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de viabilizar as atividades.

O artigo 8º exclui do cálculo do imposto as novas áreas destinadas ao "coworking" situadas em imóveis de fora do centro expandido.

Ausência de motivos para a concessão de benefícios fiscais

O regime de teletrabalho cria parâmetros objetivos para a aferição do trabalho, reduz custos fixos das empresas referentes a espaços e recursos, reduz faltas de funcionários e acidentes de trabalho em trânsito, reduz custos com o fornecimento de vale-transporte, auxílio-combustível e estacionamento e, de acordo com o senso comum do mercado, aumenta a produtividade do trabalhador. Ademais, a estrutura de teletrabalho permite a contratação de trabalhadores em locais distantes, sem custos e transtornos adicionais com transferências, o que leva as empresas a poderem ampliar o alcance logístico de suas operações.

A começar por esses pontos, entendemos já não haver motivos para oferecer benefícios fiscais às empresas que instituírem regimes de teletrabalho, pois se trata de uma tendência natural a ser seguida pelas corporações que buscam maior competitividade.

Quanto à proposta de incentivo fiscal relativo ao ISS (artigo 5º).

O artigo 156, §3º, III, da Constituição Federal atribuiu à Lei Complementar a competência para regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Cumprindo a sua função constitucional, a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, regulou o tema da seguinte forma:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Qualquer benefício fiscal em matéria de ISS, portanto, não poderia resultar, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a alíquota equivalente de 2%.

Ademais, a Constituição Federal prestigia o Princípio da Isonomia ao vedar o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes. **Não há, na Constituição ou na legislação complementar, permissivo para o tratamento favorecido que o PL pretende instituir.**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Quanto à proposta de isenção de IPTU às empresas adotantes do regime de teletrabalho (artigo 6º).

O fato gerador do IPTU é propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel urbano (artigo 32 do Código Tributário Nacional – CTN). **Qualquer norma que pretenda a desoneração de um tributo deve guardar relação com o fato jurídico gerador da incidência tributária.**

A adoção do regime de teletrabalho por uma empresa é critério divorciado do fato gerador do IPTU e, portanto, não pode ser usado como parâmetro para a concessão de isenção do imposto.

Ademais, as empresas adotantes do regime de teletrabalho, por necessitarem cada vez menos de espaços para realização de suas atividades, poderão ver-se desoneradas de parte do imposto em decorrência de eventual diminuição de seus imóveis.

Folha nº 17 do Proc.

Nº 01-511 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto

RE 11.272-SCD-12

Quanto à proposta de benefício fiscal de IPTU aos trabalhadores que adaptarem seus imóveis (artigo 7º)

Assim como em relação à proposta veiculada no artigo 6º, a submissão ao regime de teletrabalho por um empregado e a consequente adaptação do seu imóvel não guardam qualquer relação com o fato gerador do IPTU. Portanto, isso não deve ser critério para a concessão de isenção do imposto.

Ademais, a administração da referida regra seria inexecutável. O PL não prevê qualquer forma de verificação do cumprimento das condições propostas para o gozo do benefício considerado.

Quanto à proposta de exclusão das áreas de “coworking” dos novos empreendimentos destinados à atividade ra fins de cálculo do IPTU (artigo 8º)

A atividade de fornecimento de espaços para “coworking” é rentável e opera em condições normais de mercado face a outros tipos de empreendimentos.

Tem-se, novamente, uma iminente afronta ao Princípio da Isonomia, que veda o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes. Não existe permissivo para o tratamento favorecido que o PL pretende instituir.

Dos aspectos gerais das renúncias de receita que se pretende instituir

Maximizar renúncia de receita em momento de aguda crise financeira, com consequente impacto negativo nas finanças municipais, é desaconselhável, podendo, em última análise, desaguar na **diminuição das verbas à disposição da municipalidade para prestar serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, habitação e segurança pública.**

O oferecimento de benefícios fiscais é uma importante ferramenta para o desenvolvimento sócioeconômico de determinadas regiões, atividades ou setores da economia.

Nos dizeres de Paulo de Barros Carvalho, “dosando equilibradamente a carga tributária, a autoridade legislativa enfrenta as situações mais agudas, onde vicissitudes da natureza ou problemas econômicos e sociais fizeram quase desaparecer a capacidade contributiva de certo segmento econômico geográfico ou social” [2].

Além disso, o autor em epígrafe assinala que **a isenção não é regra, mas exceção** para as situações em que “[...] problemas econômicos e sociais fizeram quase desaparecer a capacidade contributiva [...]”. O conceito deve ser estendido a todas as formas de benefícios fiscais.

O bem jurídico que se pretende favorecer, que é o regime de teletrabalho, deve ganhar espaço naturalmente. Não há motivos para incentivos fiscais, reduzindo a já combalida receita municipal para favorecer um movimento que cresce com força própria. Portanto, não há qualquer desaparecimento de capacidade contributiva a ser tratada por meio de oferecimento de benefícios fiscais.

Conclusão

fls. 22

Ante o exposto, e não obstante os méritos da proposta, parece-nos que **não se justifica**, em razão dos motivos apresentados, a manutenção do Capítulo III do PL, que trata dos incentivos e benefícios tributários.

Sendo o que me cabia informar, coloco-me à disposição para maiores informações.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

Marcelo Tannuri de Oliveira

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

SF/SUREM/DEJUG

[1] Ponto percentual (pp) é a unidade que indica o valor absoluto da diferença entre percentagens. Por exemplo: se uma taxa de juros cai de 24% ao ano para 12% ao ano, a queda foi de 50% ou de 12 pp.

[2] Paulo de Barros Carvalho. DIREITO TRIBUTÁRIO LINGUAGEM E MÉTODO. Ed. Noeses 2ª Edição p. 524.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tannuri de Oliveira, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 28/12/2018, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013657326** e o código CRC **CECDE653**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002510-7

SEI nº 013657326

Criado por d755865, versão 2 por d755865 em 28/12/2018 15:01:31.



Folha nº 18 do Proc
Nº 01.511 de 2018 fls. 23
Fernando de Lima Gasparotto
RE 11.272-SCR-1480

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

SF/SUREM/DEJUG/AJT - Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG

Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 013657736

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor de Departamento,

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta unidade, que acolho.

À sua consideração.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

Paulo Victor Ferrari Nakano

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Assessor Técnico do Departamento de Tributação e Julgamento

DEJUG

SUREM/DEJUG/PVFN/mt0



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Ferrari Nakano, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 28/12/2018, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013657736** e o código CRC **CDCEBD0A**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002510-7

SEI nº 013657736



Folha nº 19 do Proc. fls. 25
Nº 01-511 de 2018
Fernando de Lima Gasparetto
RF. 11.272-SCD-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 013675576

SF/COJUR

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente com a manifestação do Departamento de Tributação e Julgamento, em cota 013657326, que acolho, para prosseguimento.

Atenciosamente,

SUREM, em 02 de janeiro de 2019.

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Gândra, Subsecretário**, em 04/01/2019, às 07:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013675576**
e o código CRC **F897F2E3**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002510-7

SEI nº 013675576



Folha nº 20 do Proc. fls. 26
Nº 01-511 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RE 11.272-SGP-11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO - Núcleo de Atribuição
Viaduto do Chá, 15, 12º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 013714046

Casa Civil – Assessoria Técnica

Senhora Assessora Técnica Chefe,

Em atenção ao indagado pela Câmara Municipal no ofício (013421634) endereçado ao Senhor Prefeito, encaminhamos os esclarecimentos apresentados pela Subsecretaria da Receita Municipal e Coordenadoria Jurídica (013675576, 013657736 e 013714046).

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcoantonio Marques de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/01/2019, às 09:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013714046** e o código CRC **E4B96B45**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002510-7

SEI nº 013714046

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/02/2019 AS 13:00h

POR *Maria Patriza*

SAÍDA: 06/02 AS 15 h 09 ASS. *Maria Patriza*

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 21 e 25 Em 03/04/19

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.287 - Técnico Administrativo

fls. 27



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0511-18

Folha nº 21 do proc.
nº 07-511 de 20 18
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 28

PARECER Nº 323/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0511/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no Município de São Paulo, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão através de redução de deslocamentos motorizados e descentralização da massa populacional dos centros empresariais.

A propositura define o Teletrabalho como *"a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade, que, por sua natureza, não constituam trabalho externo"* (art. 2º), modalidade que deve constar expressamente do contrato individual de trabalho (art. 2º, § 1º).

Com o objetivo de estimular esta modalidade, o projeto define objetivos e diretrizes da política (arts. 3º e 4º), e autoriza o Município a conceder incentivos fiscais para as empresas que a adotarem (art. 5º) e no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU das empresas que aderirem ao programa (art. 6º) e ao trabalhador que adapte sua residência para o trabalho (art. 7º).

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, como o IPTU.

O artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa. Portanto, não há que se falar em qualquer vício de inconstitucionalidade em relação a tal aspecto.

Relatório 540/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0511-18

Folha nº 22 do proc.
nº 07-511 de 20 18
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 29

O Município possui competência para editar normas de interesse local, notadamente as relativas à sua organização administrativa, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal e artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Há igualmente aderência da propositura às diretrizes estabelecidas pelo Marco Regulatório da Política Urbana, notadamente Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, além de outros diplomas legais a Lei 14.933, de 4 de junho de 2009 - Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PlanMob/SP 2015 instituído pelo Decreto 56.834, de 24 de fevereiro de 2016.

Sob o ponto de vista material, também não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre as regras dispostas no projeto sob análise e o direito constitucional positivo. Isto é, não há norma de hierarquia constitucional que impeça a criação de isenção parcial de IPTU em relação aos contribuintes descritos no projeto.

Com efeito, ao delimitar a hipótese de incidência dos impostos, a Constituição Federal não impôs que cada ente federativo impusesse, por meio de lei, o imposto de sua competência sobre todos os potenciais sujeitos passivos. Ao contrário, essa delimitação mais precisa compete a cada ente federativo por meio de seu respectivo poder de tributar. Nas palavras de Aires F. Barreto:

“A Carta Magna, ao discriminar as competências tributárias entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, o faz mediante descrição de cada uma das situações sobre as quais poderão incidir os tributos a serem criados pelo legislador ordinário de cada uma dessas esferas de governo. Assim, na própria Constituição Federal, já se tem um arquétipo da hipótese de cada um dos tributos atribuídos à competência de cada ente político-constitucional. No caso dos impostos, então, essa predefinição é minudente, especificando as normas constitucionais cada um dos fatos de conteúdo econômico que o legislador ordinário, federal, estadual, distrital ou municipal, poderá erigir como hipótese de incidência do imposto atribuído à sua respectiva competência.

O legislador ordinário, balizado pela moldura constitucional dos tributos, exercerá sua competência instituindo-os. Ao fazê-lo, desde que não fira princípios constitucionais, poderá esgotar ou não a faixa de competência tributária que a Constituição lhe outorga.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0511-18

Folha nº 23 do proc.
nº 01-511 de 20 18
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 30

Assim, ao instituir o tributo, (a) erigirá como hipótese de incidência todos os fatos passíveis de subsunção naquele prefinido na norma constitucional de outorga de sua competência, ou (b) erigirá como hipótese de incidência alguns dos fatos passíveis de subsunção naquele definido na norma constitucional que atribuiu a sua competência, seja (b.1) descrevendo a hipótese de incidência de modo a que ela corresponda a apenas alguns dos fatos escolhidos, de modo que os demais não se subsumam, por exclusão, seja (b.2) descrevendo a hipótese de incidência para contemplar todos aqueles fatos passíveis de subsunção à predefinição constitucional do tributo e, paralelamente, especificará, de modo expresso, que sobre eles o tributo não incidirá, ou, ainda (b.3) descrevendo a hipótese de incidência de modo abrangente, isto é, contemplando todos aqueles fatos passíveis de subsunção à predefinição constitucional do tributo e, paralelamente, especificando certos e determinados fatos para prescrever, expressamente, que eles estão isentos do tributo, por prazo certo ou indeterminado, segundo (ou independentemente) determinadas condições, onerosas ou não.” (Barreto, Aires F. Curso de Direito Tributário Municipal, Ed. Saraiva, São Paulo, pgs. 560-561).

Em resumo, a possibilidade de isentar determinados fatos ou pessoas da incidência de imposição tributária está inserida na autonomia conferida a cada ente federativo para impor os seus tributos.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar casos semelhantes em diversos municípios, considerou constitucionais as leis municipais que concederam isenção parcial de IPTU aos imóveis localizados em áreas nas quais ocorrem feiras-livres. Observe-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 11.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DOS IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO” - ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE – REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL – IRRELEVÂNCIA – AFRONTA À ISONOMIA – INOCORRÊNCIA – PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2224194-27.2015.8.26.0000; Autor: Prefeito do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0511-18

Folha nº 24 do proc.
nº 01-511 de 20 18
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Município de São José do Rio Preto; Relator João Negrini Júnior, publicado em 21.06.2016).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que prevê isenção de 50% no IPTU para imóveis situados em região de feiras livres. Exercício legítimo de competência para isentar parcialmente de imposto municipal. Não caracterizada hipótese de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Taxatividade do rol constitucional de iniciativa privativa. Matéria que não se confunde com questão orçamentária. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Isenção justificada, que não se mostra desarrazoada ou desproporcional. Inconstitucionalidade não configurada. Pedido julgado improcedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2273848-80.2015.8.26.0000; autor: Prefeito do Município de Presidente Prudente; Relator Márcio Bartoli; publicado em 17.03.2016).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 2.712, de 17 de março de 2015, do Município de Arujá, que concede isenção parcial (50%) de IPTU aos imóveis situados nos locais em que se realizam feiras livres. Alegação de violação de iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Não ocorrência. Matéria de iniciativa concorrente, conforme jurisprudência deste Órgão Especial e do STF. Alegação de afronta ao princípio da independência dos Poderes. Não ocorrência. Norma que não dispõe sobre atividade de atribuição do chefe do Executivo. Ação julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2113671-45.2015.8.26.0000; autor: Prefeito do Município de Arujá; Relator: Antônio Carlos Villen, publicado 09.10.2015.).

Em atenção às informações solicitadas por esta Comissão, o Executivo manifestou-se contrariamente à propositura.

Em que pesem os argumentos expostos pelo Executivo, parece-nos que, por ora, não devem ensejar manifestação contrária desta Comissão, haja vista estarem calcados primordialmente em questões de mérito, cuja análise mais detida deverá ser realizada pelas comissões competentes. No que se refere especificamente à possibilidade de concessão de redução da alíquota do ISS, parece-nos ter havido equívoco na interpretação da norma proposta (fls.16 verso) que obviamente refere-se á hipótese em que o tributo – em qualquer época, ainda que futura – tenha alíquota superior a 2%.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0511-18

Folha nº 25 do proc.

nº 01-511 de 20 18

Caio César Loungues
RF 11.267 - SGP-12

Por versar sobre matéria tributária, durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, incisos V, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos, **PELA LEGALIDADE:**

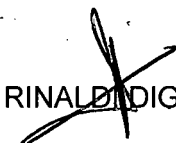
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/04/2019


CAIO MIRANDA

AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES


CELSO JATENE
Relator


RINALDI DIGILIO

CLAUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/04/19

Pág. 93 Col. 2

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08/04/19

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
08 ABR. 2019	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>CAMILLO CRISTÓFARO</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em	<u>11/04/19</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	

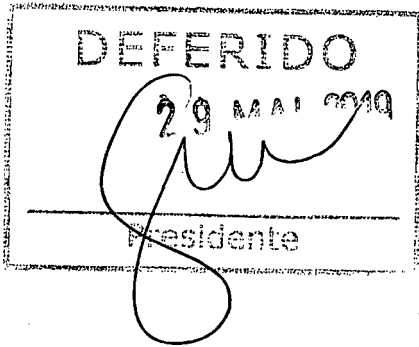
Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 26/27 Em 03/06/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-511 de 20 18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR EDUARDO TUMA.



RDS
526/2019

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 223, inc. VII, do Regimento Interno, sejam juntados ao PL 511/2018, de autoria do Vereador José Police Neto, o documento anexo, a fim de que sejam considerados pelas comissões designadas e pelo Egrégio Plenário durante tramitação da matéria.

São Paulo, 29/05/2019

Vereador Dalton Silvano

**Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente**



09 - SGP. 22 - 29/05/2019 - 16:12 - 11/21/7 - 1/2

Matéria PL 511/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=191480>

MANIFESTO EM DEFESA DO TELETRABALHO

Folha nº <u>27</u>	do Pro
Nº <u>01-517</u>	de 20 <u>18</u>
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

O GRUPO DE EXCELÊNCIA DO TRABALHO NA SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO – GETST DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRASP E A INTERNATIONAL WORD TRANSFORMATION ACADEMY – ITA VÊM A PÚBLICO DEFENDER O TELETRABALHO COMO ALTERNATIVA DE SE EVITAR OS DANOSOS DESLOCAMENTOS NA MOBILIDADE URBANA, TRAZENDO BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS ÀS INSTITUIÇÕES E SEUS COLABORADORES, AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, EM CONSEQUÊNCIA DA REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE POLUENTES, DIMINUINDO COMPROVADAMENTE AS DOENÇAS GRAVES E MORTES PREMATURAS, DANDO AINDA POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO SÓCIO-LABORAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, SEM O DESGASTE COM A LOCOMOÇÃO DIÁRIA.

O TELETRABALHO É UM AGENTE FACILITADOR DE O CUMPRIMENTO DO PACTO GLOBAL E SEUS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU E, CITANDO 3 (TRÊS) DELES, QUE SÃO: **SAÚDE E BEM ESTAR, AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E O TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**, RATIFICA-SE A IMPORTÂNCIA DO TELETRABALHO E SEUS EFICAZES RESULTADOS.

PELO GETST/CRASP (SIGNATÁRIO DO PACTO GLOBAL DA ONU)

Vera Boscatta
Adm. Vera Regina Alexandre Boscatta

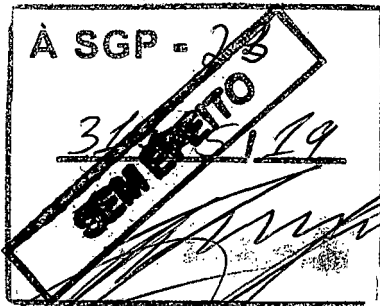
CPF/MF 036.611.216-34

Vera Boscatta - Sec. Adm. Geral
Adm. Dr. Alvaro Augusto Araújo Mello *da ITA*

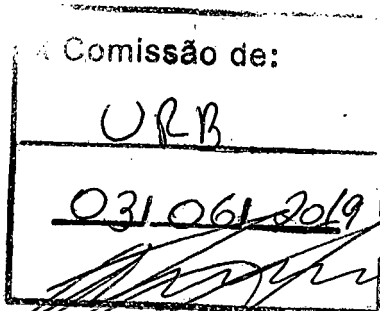
CPF/MF 002.539.283-20

Eng. Olimpio de Melo Alvares Jr. - Diretor de Sustentabilidade
DA ITA (INTERNATIONAL TELEWORK ACADEMY/INTERNATIONAL
WORK TRANSFORMATION ACADEMY) -
CPF: 030.917.278-02

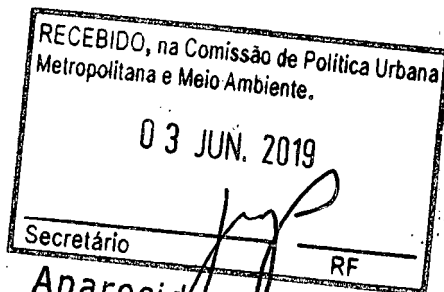
*Junke-se
AO PL 517/18
29.5.19*



[Handwritten signature]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



[Handwritten signature]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



[Handwritten signature]
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Segue m juntado 5, nesta data documentore
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 28 A 42 Em 06/06/2019
Inemar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12 *[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 29 DE MAIO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Com a presença do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, declaro aberta a sétima audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2019

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, *link* Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, *link* Registro Escrito. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, desde o dia 23 de maio de 2019; no di 27 de maio no jornal *O Estado de S. Paulo* e 28 de maio no jornal *Folha de S. Paulo*. Item um da pauta. PL 467/2013, do Vereador Goulart e Rodrigo Goulart, do PSD, insere o inciso XI ao § 1º ao art. 108; dá nova redação ao art. 40 do título III do anexo XIX, livro XIX da parte II, e altera o mapa 04 e os quadros 04, 04a e 04c do anexo XIX e livro XIX da lei municipal nº 13.885 de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências. Relator, Vereador José Police Neto.

Quero cumprimentar todos os presentes, particularmente o Movimento São Cristóvão, Parque da Mooca. Aliás, vocês fizeram um bom movimento que acompanhei, com vários Vereadores presentes. Parabéns. Moro ao lado do Cambuci. Vocês podem contar com meu apoio para o Parque da Mooca.

Só para lembrar, pelo Regimento desta Casa, cada pessoa inscrita tem a palavra por três minutos na forma regimental.

Tem a palavra a Sra. Tassia Botti, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A SRA. TASSIA BOTTI BOZZA – O PL referido é objeto de alteração da lei 13.885, de 2004, legislação expressamente revogada nos termos do artigo 179, da Lei 16.402, de 2016, atualmente vigente.

O entendimento da nossa Secretaria é de recomendar o não prosseguimento do PL, uma vez que seu escopo não subsiste.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Anuncio a presença do Sr. Marco Winter, Arquiteto, representando a Secretaria Municipal de Cultura, Secretário Alexandre Youssef. Convido para fazer parte da Mesa.

Não há mais oradores inscritos, encerrado o debate. Declaro, portanto, realizada a audiência pública ao PL 467/2013.

Item dois da pauta. PL 162/2015, do Vereador Salomão Pereira e Aurélio Nomura, do PSDB, revoga a Lei nº 10.362/1987, que modificou parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.321/1963 que aprovou o plano de melhoramentos nos 9º e 18º Subdistritos, Vila Mariana e Ipiranga e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Portanto, declaro encerrada a presente audiência pública.

Só para informação dos senhores, tem os representantes que vieram, os munícipes para fazerem debate de outras matérias, o Regimento para determinadas matérias exige a realização de duas audiências públicas. Então, os projetos Vereadores também passam por esse quesito, e não somente os projetos do Poder Executivo. Por exemplo: do Projeto de Lei de Zoneamento tivemos mais de 50 audiências públicas, porque assim projeto requereu; o Projeto de Operação Urbana, da mesma forma. Nós fazemos quantas audiências públicas foram requeridas, solicitadas e, obviamente, necessárias para esclarecer a matéria.

Normalmente, nas audiências públicas do projeto do Poder Executivo, os representantes do Poder Executivo comparecem. No Regimento, eles têm 20 minutos para falar, prorrogado por mais 20 minutos. Todos falam e, ao final, eles prestam esclarecimentos. Só para entenderem como funciona a dinâmica da audiência pública.

Quando é de Vereador, normalmente, tem a audiência pública para cumprir o Regimento, tem Vereador que quer fazer a defesa, o Poder Executivo sempre manda representantes quando a matéria é atinente ao Poder Executivo e assim são realizadas as audiências públicas.

Passando ao PL 162, já declarei realizada a audiência pública.

Passemos para o item 3 da pauta: PL 171/2018 do Vereador Isac Felix, altera os artigos 146, 147 e 148 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016 e dá outras providências. Relator Vereador

Toninho Paiva.

Com a palavra a representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Sra. Tassia.

A SRA. TASSIA BOTTI BOZZA – Bom, entendemos que, por se tratar de matéria de fiscalização, nós gostaríamos de sugerir que a Secretaria Municipal de Subprefeituras tenha conhecimento, porque ela pode melhor responder sobre as questões apontadas pela competência.

O SR. PRESIDENTE DALTON SILVANO - Com a palavra Aluizio Tonidandel, do Parque da Mooca Já.

O SR. ALUIZIO TONIDANDEL – Bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE DALTON SILVANO - Pela ordem, não é esse o projeto. Houve um equívoco desta Presidência que foi alertado. Está aqui o item 3 da pauta, portanto, não foi erro desta Presidência. É o item 9 da pauta, mas me passaram uma informação que era o item terceiro da pauta, portanto pula. (Pausa) Pois é. A Presidência tem que estar atenta.

Não havendo mais oradores inscritos ao item 3 da pauta, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 4 da pauta: PL 529/2018, do Vereador Claudio Fonseca da CIDADANIA23, autoriza a criação do marco Comemorativo da Música Sertaneja de Raiz e dá outras providências. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública.

Item 5 da pauta PL 290/2015, do Vereador Jonas Camisa Nova, do Democratas, institui a Campanha Adote um Animal Doméstico e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos.

Pergunto ao autor se deseja fazer uso da palavra.

O SR. JONAS CAMISA NOVA – Sim, Presidente, mais para explicar sobre este PL. O presente projeto de lei visa a criar Campanhas de Adote Um Animal Doméstico e, assim, possibilitar a conscientização da importância que o Município tem como agentes de proteção dos animais.

O Brasil tem 30 milhões de animais abandonados entre cães e gatos, portanto, é necessário incentivar a posse dos responsáveis a encontrarem um novo lar para os animais que estão no Centro de Zoonoses e nas entidades que se dedicam a esses animais.

O projeto visa a divulgar todos os meios possíveis de comunicação através das páginas oficiais da Prefeitura na internet. A importância dos Municípios voltarem a conhecer os espaços públicos e privados destinados a recolherem cães e gatos no Município de São Paulo.

Não vou me estender, mas, na verdade, é assim: tem muita instituição que faz isso gratuitamente, mas não estão aguentando, pois não vai ninguém adotar. Ficam com os custos de alimentação, tratamento e veterinários, sendo que a maioria das pessoas não sabe.

Quem não puder, também, adotar, que visite esses espaços e façam suas doações, até em razão, porque as entidades não estão aguentando. São as reclamações que a gente tem recebido.

Portanto, Presidente, essa é a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 290/2015.

O próximo é o item 6 da pauta: PL 123/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova, do Democratas, dispõe sobre a colocação de placa indicativa de localização dos Ecopontos, nos pontos de descarte e dá outras providências.

Pergunto ao Vereador se quer fazer uso da palavra.

O SR. JONAS CAMISA NOVA – Sim, Presidente. É simples: a gente tem vários Ecopontos. Às vezes, está do lado da pessoa que precisa, e ele não sabe onde é. Que haja placas indicativas para que todos melhor visualizassem os nossos Ecopontos, inclusive, o Morumbi é um exemplo disso, onde há um Ecoponto enorme, muitas pessoas passam na frente dele, mas não sabem o que é um Ecoponto e qual a sua finalidade.

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos ao PL 123/2016,

declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 123/2016.

Passamos ao item 7 da pauta: PL 318/2017, do Vereador Fernando Holiday, revoga a legislação ociosa da década de 80 e 90 do século XX e da primeira década do século XXI, referente a milhares de leis ociosas contribuindo para a desburocratização do Município. Relator Vereador Toninho Paiva.

Só para os senhores saberem: o Vereador cita várias leis de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985 e assim vai até 2009. Portanto, é o projeto de lei do Vereador Fernando Holiday.

Por ora, não há oradores inscritos.

Apenas um comentário: num passado recente, parece-me que o Vereador Antonio Carlos Rodrigues era o Presidente, e eu era o Vice-Presidente desta Casa. Acho que nós revogamos umas 3 mil leis mas antigas mesmo, já ultrapassadas, ineficazes, que não faziam mais nenhum sentido. Ainda brinquei: "da época do carro puxado por boi", mas a iniciativa do Vereador é positiva e esta Casa está sempre buscando revogar essas leis que não têm mais nenhum valor ou eficácia.

Quero deixar registradas minhas congratulações ao Vereador Fernando Holiday, do Democratas.

Não havendo oradores para se manifestarem, declaro realizada a audiência pública ao PL 318/2017.

O próximo item 8 da pauta: PL 490/2017, dispõe sobre a inserção do boleto bancário voluntário do carnê do IPTU e dá outras providências. Relator Fabio Riva.

Não havendo oradores para se manifestarem, declaro realizada audiência pública ao PL 490/2017.

O próximo item da pauta é o PL 32/2018, dos Vereadores Gilberto Natalini, Edir Sales, Claudio Fonseca, Sandra Tadeu, Rinaldi Digilio, Ricardo Teixeira, Gilson Barreto e me incluo, sem estar oficialmente incluso, Dalton Silvano, dou total apoio, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva.

Agora, sim, Sr. Aluizio, do Parque da Mooca Já.

O SR. ALUIZIO TONIDANDEL – Sr. Presidente, Vereadores, demais, muito bom dia.

Nós viemos aqui hoje, nesta audiência pública, para confirmar a necessidade que existe de se criar um parque na Mooca.

Todos sabem que nas cidades grandes existem ilhas de calor. São Paulo já é uma ilha de calor. Na Mooca, nós vivemos uma ilha de calor dentro de uma grande ilha de calor.

A ausência de áreas verdes na Mooca nos preocupa e vem preocupando, inclusive, a área da saúde.

Hoje, a Mooca é um dos bairros que têm menor área verde no Município de São Paulo. Segundo dados da Rede Nossa São Paulo, na Mooca, morrem mais pessoas em decorrência de problemas respiratórios, principalmente, os idosos.

Para que tenham uma ideia, a OMS pede 12 metros quadrados de área verde por habitante.

Na Mooca, esse número é de 0,35%, ou seja, não chega a meio por cento. Olha que os índices de medição de poluição em nosso país é muito brando em relação ao que existe na Europa.

Com essa preocupação de termos uma melhor qualidade de vida em nosso bairro, não só para nós, mas para as futuras gerações, viemos pedir esse parque, que é um direito, um problema de saúde pública.

Muita gente tem vindo para a Mooca. Existe um alto adensamento. Temos que pensar nessas pessoas também, para que tenham uma área verde, onde possam conviver.

Hoje em dia, essa é a preocupação do nosso bairro. Fizemos um abaixo assinado recentemente, com 21 mil assinaturas subscritas – não foi nada eletronicamente -, a gente percorreu todo o bairro, comércio, igrejas, centros espíritas, clubes, instituições, e a maioria esmagadora da população quer esse parque porque precisa dele na sua totalidade, nos cem por cento dessa área que é de quase 98 mil metros quadrados.

Essa área pertence a uma empresa privada, uma construtora que a comprou na bacia das almas porque estava contaminada e assumiu o passivo ambiental, por lei. Durante 18 anos, esse terreno foi remediado e, segundo dados da Cetesb, já foi descontaminado.

O que acontece hoje? As empreiteiras procuram áreas em São Paulo. A empreiteira já se

prontificou em dar 50% dessa área, uma área que ela não pode construir, uma área de proteção ambiental.

Mas qual a intenção da empreiteira? O lucro pelo lucro. Nós estamos brigando pela vida. Ela quer doar essa área para a Prefeitura e, em contrapartida, ter um potencial construtivo para construir nos outros 50%. O que vai tornar o projeto viável economicamente. A Prefeitura se negar a receber isso, a empreiteira comprou um "mico", que é facilmente negociável com outras áreas que a Prefeitura tem, como aconteceu no Parque Augusta. A nossa intenção é respeitar a Constituição. Ninguém quer tirar nada de ninguém. A gente quer que exista uma vontade política para que isso seja negociado, como no Parque Augusta.

Então, Sr. Presidente, nós viemos aqui para que o projeto seja aprovado sem ressalvas.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Uma salva de palmas. Vou pedir porque o teu conhecimento é não só motivador, mas já demonstra o quanto vocês estão lutando, e eu tenho acompanhado e apoiado dentro das minhas prerrogativas essa conquista. Parabéns, porque foi muito bem colocado e está registrado nos Anais deste Projeto e desta Casa a luta desse movimento do Parque da Mooca, Já.

Também quero registrar a presença do Líder de Governo, brilhante Vereador Fabio Riva, também membro desta Comissão.

Passo a palavra, neste momento, ao Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, serei bastante objetivo na análise que esta Comissão pode fazer, para demonstrar que desta Comissão, tanto o nosso colega Gilberto Natalini, como todos vocês que se engajaram nesta luta terão total e pleno apoio, por dois fatores objetivos – a gente tem que analisar o mérito quanto a política de desenvolvimento urbano da Cidade e as questões ambientais. Quando buscamos as evidências que já foram aqui apresentadas, não resta dúvida que, nesta Comissão, o sucesso deste Projeto será total, a ponto de poderem sair daqui tendo os sete Vereadores também como coautores da matéria.

O nosso maior desafio estará na Comissão de Finanças e Orçamento e não, aqui.

Por que estou falando isso? Porque, se a gente for analisar só no mérito, jamais a gente vai querer menos parques ou menos áreas verdes.

Portanto, para esta Comissão ficou a tarefa mais fácil: reconhecer as evidências que estão expostas, portanto, a necessidade de a Cidade ter mais áreas verdes. Nós teremos, na Comissão de Finanças e Orçamento, sim, que testar a nossa competência para encontrar fórmulas para que o financiamento desse novo parque seja capaz de nos entregar o parque um quanto antes. Da mesma forma que se buscou uma solução para o Parque Augusta – o que levou certo tempo -, a gente teve, também, a liderança do Vereador Gilberto Natalini, nós não teremos debate muito diferente aqui. Os dois são áreas públicas, os dois estiveram nesta Casa e isto é importante a gente lembrar que o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo já reconheceu tanto a Augusta como a Mooca como áreas que a gente deve trabalhar com essa conceituação de produção de serviços ambientais. Portanto já se sabe da necessidade de produzir serviços ambientais nessas duas áreas porque a gente tem uma fragilidade de metros quadrados por habitante que é explícita.

A leitura que eu faço neste momento e antecipo até para todos é que meu voto é favorável ao projeto na nossa Comissão. Acho que a gente tem que dar muita robustez à análise técnica que o projeto tem aqui trazendo essa leitura da alteração que o Plano Diretor trouxe à Cidade, portanto a gente passou a ter fórmulas de acesso a terra com um financiamento diferente. Hoje, a gente tem transferência do direito de construir para imóveis como este. Então, você tem fórmulas de financiar esse parque de maneira distinta, mas não é esta Comissão que decide como fazer isso, mas ela pode indicar, a partir das novas regras constantes do Plano Diretor, constantes da Lei de Parcelamento Ocupação do Solo, como a gente interessa isso para Comissão de Finanças e Orçamento.

Acredito que a Comissão deve se debruçar junto com a equipe técnica para produzir um parecer que afaste qualquer dúvida da possibilidade de ali termos um parque. Essa é uma questão importante tanto da questão do descontingenciamento da área, que é fundamental para implantação do Parque, portanto, recorrer a toda a questão da Saúde ambiental da terra,

do compromisso que foi firmado pelo antigo proprietário e pelo novo proprietário – então, também tem essa questão de voltar a origem deste comprometimento ambiental porque este é o trabalho desta Comissão e isso pode dar muita força no processo de engajamento que vocês realizam. Portanto, contem com o meu apoio, meu trabalho técnico nesta Comissão que eu sei que pode ser muito importante lá na frente para a gente ver o resultado positivo não só para Mooca, mas para cidade inteira.

Vocês dão um exemplo pelo processo de engajamento que vocês estão realizando. Parabéns pela luta, contem com o nosso apoio e não parem. Então, todas as vezes que alguém lançar para vocês alguma dúvida de se é possível ou não realizar a partir do engajamento social, cívico, popular, acreditem que é possível sim. É só assim que a gente muda a nossa Cidade de verdade. Portanto, parabéns a todos vocês. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Ok. Não havendo mais nenhum orador a falar sobre essa matéria declaro realizada a audiência pública do PL 32/2018, do Vereador Gilberto Natalini e outros Vereadores, que me inclui também, já me inclui, só precisa assinar o papel lá.

Passemos, então, ao item 10 da pauta, PL 35/2018, Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza implantação de comitê de proteção em defesa animal em cada Prefeitura Regional da cidade de São Paulo e dá outras providências, relator Vereador Souza Santos.

Não há oradores inscritos. Portanto, declaro realizada a audiência pública ao PL 35/2018, do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos agora ao item 11, PL 128/2018, do Vereador Eduardo Tuma e Vereador Isac Felix, que dispõe sobre anúncios temporários de finalidade imobiliária, comércio, concessionária de veículos e outros no Município de São Paulo, relator Vereador Camilo Cristóforo.

Não há oradores inscritos para se manifestar. Portanto, declaro realizada a audiência pública ao PL 128/2018.

Passemos ao próximo item da pauta. PL 259/2018, do Vereador Antonio Donato, que altera a Lei Municipal 16.402, de 22 de março de 2016 e dá outras providências, disciplina o parcelamento e o uso da ocupação do solo do Município de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra, a Sra. Tassia Botti, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A SRA. TASSIA BOTTI BOZZA – Este PL altera o §1º, do Artigo 15, da Lei 16.402/2016 submetendo a ZOE a realização de EIA-RIMA, do Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental.

Primeiramente, entendemos que o artigo 15 traz a definição de parâmetros específicos através de duas modalidades dependendo da sua escala e de seu impacto no território. Por exemplo, no §1º, desse artigo, é citado o PIU onde a sua área será estudada com vários critérios. Esses critérios são dados nos artigos 134 e 136, do PDE, 16.050, de 2014, identificando também, a partir desses estudos, se há ou não a pertinência de estudos de impacto ambiental por órgãos competentes como a Secretaria do Verde. Além disso, existe uma resolução do CADIS que também coloca quais são as áreas pertinentes para o estudo de impacto ambiental, conforme o artigo 150, do PDE.

Já no §2º, desse mesmo artigo 15, os casos de menor escala ou aqueles que não se enquadrem em projeto urbano PIU, eles deverão ser submetidos pela CTLU, Câmara Técnica de Legislação Urbanística, como por exemplo, os cemitérios, os estádios já existentes e até mesmo as garagens de ônibus que já existe resolução deliberada por CTLU, entre outras áreas de menor impacto, ou seja, embora o artigo fale sobre PIU, existem equipamentos de pequena escala e que fazer essa exigência desses estudos é impedir que essas atividades existentes sejam regularizadas. Então, isso acaba burocratizando e, além disso, impedindo algumas regularizações de áreas pequenas.

Por fim, o artigo prevê duas possibilidades justamente pela diversidade de áreas que foram demarcadas pela ZOE. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador a falar sobre essa matéria declaro realizada a audiência pública do PL 259/2018.

Passemos ao item 13 da pauta, PL 303/2018, do Vereador Jair Tatto, que obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo, e outros

serviços por meio de rede aérea a realizar a identificação do seu cabeamento. Relator Vereador Arselino Tatto.

Não havendo oradores inscritos para falar desse projeto de lei, declaro realizada audiência pública ao mesmo.

Passamos agora o item 14 da pauta, PL 477/2018, do Vereador Xexéu Tripoli, que dispõe sobre a destinação de recursos advindos de créditos de carbono ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, FEMA, no âmbito do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

Não havendo oradores a se manifestar sobre a matéria declaro realizada audiência pública ao PL 477/2018.

Passamos agora ao item 15 da pauta, PL 511/2018, do Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Camilo Cristóforo.

Temos pessoas inscritas. Pergunto ao Vereador José Police Neto se quer se manifestar sobre o seu projeto, que regimentalmente é o primeiro a falar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, tenho uma breve apresentação que contextualizam os esforços que a gente vem realizando no debate desse tema. Quero agradecer a presença do Cléo Carneiro, do Sérgio Galindo, do Olímpio Alves, do Estan, muito obrigado pela presença. Quero agradecer muito a presença de colaboradores, Thiago Aguiar também está aqui com a gente, colaboradores da Mutante, uma das empresas que realizam o debate e a tecnologia que embarca a possibilidade da gente ter trabalho remoto com competência, teletrabalho.

Sr. Presidente, eu fiz uma breve apresentação para que a gente entenda quais são os mecanismos de uma nova fórmula de oferecer para Cidade desenvolvimento econômico sem precisar deslocar as pessoas.

Durante muito tempo no País, nos estados e nas cidades, a gente presta benefício para quem instala a sua indústria e a gente sempre cria áreas remotas, distantes, para criar o centro industrial para o desenvolvimento industrial.

Então, durante muito tempo, a lógica de incentivo foi imaginar qual é o espaço longe do centro urbano que a gente vai acomodar o emprego e, depois, a gente passou a gastar um dinheiro gigantesco para levar as pessoas até o emprego. Não foi diferente na concentração de emprego nas regiões centrais e o esforço que é feito para trazer todas as pessoas da periferia que vão servir as regiões centrais. Lembrando que na cidade de São Paulo 11 dos 96 distritos concentram mais de 85% dos empregos.

Então, a cidade é obrigada a se deslocar de maneira intensa gastando uma fortuna de dinheiro sem poder captar nenhum centavo desse dinheiro que é jogado fora. A partir do começo de 2018, a gente passou a debater com WRI, que trabalha o conceito das cidades sustentáveis e isso se deu por conta de uma oportunidade que a Câmara me deu de participar do último Encontro Mundial de Cidades, em Kuala Lumpur, quando foi apresentado por diversas cidades globais teses para redução das distâncias na geração de atividade econômica. Então, o WRI é um dos organismos internacionais que debate a eficiência, efetividade e eficácia do investimento público, das políticas públicas geradoras de emprego.

A Brascon é importantíssima porque é a associação que reúne as empresas de tecnologia e é só a partir da tecnologia que eu consigo realizar o trabalho remoto. Então, eu só posso falar em trabalho remoto quando embarco tecnologia.

A Sobratt, de que a Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades, muito tem sido debatido sobre isso. A gente escutou no último período como a gente pode ter oferta de saúde à distância, como eu faço com o médico que está aqui consiga de fato atender um paciente remotamente se a especialidade dele não é possível ter em todas as cidades.

Então, tem muita coisa que a tecnologia está permitindo e a gente não está sabendo incentivar. Então, o que a gente tentou trazer no debate com a Mutante, com a Eleven, com a Tec, com a Home Agency todos os elementos e todas as evidências para a cidade de São Paulo ser a primeira cidade do Brasil de ter uma política pública de teletrabalho. Essa é a questão fundamental que nos reuniu.

Realizamos a primeira audiência pública sem projeto ainda. A primeira audiência pública foi para desenvolver a nossa capacidade intelectual e criativa que buscava uma forma legal para isso. Depois da audiência pública, uma série de reuniões técnicas que envolveram a Secretaria da Fazenda, porque é responsável pela forma com que você concede benefícios fiscais, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano porque é aquela que consegue enxergar a demografia da Cidade, portanto onde você tem oferta de emprego e onde você tem mão de obra excedente. Isso nos permitiu apresentar o projeto de lei.

Então, tivermos, como a gente anuncia aqui, uma construção coletiva. Quais são as premissas do projeto? E aí é fundamental a redução dos deslocamentos. Só para a gente ter uma ideia de volume de recursos, em 2012, o professor Marcos Cintra, via Fundação Getúlio Vargas, anunciou que a cidade de São Paulo, valores daquela época, gastava 48 bilhões de reais todos os anos com os nossos congestionamentos, com a nossa incapacidade de circular na cidade. A primeira coisa que a gente tenta enfrentar é esse número, que é de 2012. Portanto, tem uma "deseconomia" o trânsito da Cidade. Só para você ter uma ideia, da Zona Leste para região Central, desloca-se um Uruguai inteiro, quer pegar um país inteiro tirar da Zona Leste e arrastar 30 km e instalar na região central. Isso gera uma "deseconomia".

Gera também outros fatores que aqui a gente acabou de comentar: redução da emissão de gases que produzem o efeito estufa e consequente melhora na qualidade de vida. Trouxemos duas pequenas premissas para anunciar outras que são consequentes: mais tempo para família, mais tempo para o lazer, mais tempo para práticas e atividades esportivas, mais tempo para cuidar da sua saúde, mais tempo para estudar e, portanto, se preparar mais para prestar o melhor serviço, aumenta a produtividade.

Falamos das premissas, mas depois a gente mostra também as pesquisas que já foram realizadas que vão confirmar a tese e tese confirmada com pesquisa é como a gente deve avançar. Então dados da pesquisa Sabe realizada entre 2016/2018 mostra um crescimento já sem nenhum incentivo público de 22% de empresa que estão adotando o teletrabalho. A Cidade de São Paulo, o poder público já adotou o teletrabalho. A gente já tem o teletrabalho em uma das secretarias, a Secretaria de Fazenda utiliza o teletrabalho para parte dos seus auditores fiscais. Por quê? Os auditores fiscais atuam na frente de uma tela de computador. O que ele precisa é só a tecnologia, a disposição dele e os dados exatamente para investigar se aquele contribuinte de fato fez o recolhimento dos seus devidos tributos. Então, está claro para gente que em muitas atividades a pessoa não precisa nem sair de casa, mas vamos avançar nisso. Já estamos deixando à disposição a pesquisa que orienta como uma política pública pode ser desenvolvida a partir de evidências e, portanto, como a gente pode acelerar esse processo.

Portanto, teremos mais empresas na cidade de São Paulo realizando o teletrabalho, tendo *home based*, que seria pensar como uma empresa pode se instalar em um prédio residencial que foi construído naquela época de prédio condomínio, que tem um grande salão de festa que é usado uma vez por ano para reunião de condomínio para reclamar do preço do condomínio, você pode embarcar nesses prédios um *home based* e, portanto, os engenheiros que por ventura morem no Aricanduva e atuam na empresa x vão se deslocar um ou dois quilômetros até o seu de trabalho que não é mais na Berrini, é no Aricanduva.

Então, o que a gente está trazendo aqui é uma mudança efetiva na forma de organização e distribuição do trabalho na Cidade não mais dizendo onde eu tenho que instalar o posto de trabalho, mas onde o posto de trabalho faz melhor para Cidade. Ele faz melhor para a Cidade quanto mais próximo da casa deste trabalhador.

Esse conceito de flexibilização é trazido para esse ambiente. Coloco esse como o segundo elemento para a gente enfrentar os desafios da nossa Cidade. Não adianta mais alargarmos as avenidas porque para ter uma cidade melhor, a gente tem de reduzir os deslocamentos e não aumentar. Não faz sentido eu criar mais uma faixa na Radial para trazer os amigos da Mooca para a região central. Eu tenho de levar o trabalho à Mooca, eu tenho de levar o trabalho a Itaquera, eu tenho de levar o trabalho para Guaianases. Senão, eu erro, eu erro na política de desenvolvimento da Cidade. Mas todas as vezes, pensávamos com o íamos levar a indústria inteira para lá, a empresa inteira para lá. Eu não preciso mais. O que eu preciso é garantir que

o posto de trabalho esteja bem posicionado, tenha capacidade de se conectar com a empresa e tenha tecnologia embarcada para que essa qualidade de serviço seja prestado. Aí, apresentaremos o projeto do teletrabalho, porque ele tem prestação de serviços; já é a matriz de nosso desenvolvimento econômico da Cidade e é no teletrabalho que são realizados quase que 90% dos serviços que são prestados.

Portanto, estamos dizendo o seguinte: aquilo que faz a economia da Cidade funcionar é exatamente onde o teletrabalho se encaixa perfeitamente. Então, o que trouxemos aqui? Aí, são os conceitos que estão embutidos no projeto: prestação de serviço predominantemente fora das dependências do empregador, mas viabilizado a partir de tecnologia. Constar expressamente no contrato de trabalho. As pessoas sabem que elas estão se colocando à disposição de um novo modelo transformador da Cidade. A atividade realizada é realizada predominantemente na residência ou em espaços compartilhados. Estamos dizendo o seguinte: não precisamos imaginar o teletrabalho como algo que também força o cidadão a só trabalhar em sua casa. Não. A possibilidade de se ter um ponto remoto em que 20, 30 pessoas se encontram em seu próprio bairro, também é muito positivo e por isso que eu dei o exemplo da empresa química que acabou contratando diversos trabalhadores do Aricanduva que não os desloca mais para a Berrini. E criamos uma fórmula para isso, é uma fórmula com que a empresa é incentivada. Incentivamos a empresa e o trabalhador. A inteligência aqui é gerar mais tributos para o Município, porque quanto mais você inibe a circulação menos se gasta com o subsídio do transporte público coletivo. Então, aqui estamos fazendo um processo cruzado: os 3 bilhões de subsídio que eu gasto por ano, em vez de eu gastar para as pessoas circularem, eu gasto para as pessoas não circularem e darem melhor contribuição à Cidade. Então, para o empregador, é benefício em seu ISS, conforme ele gera mais tributo e conforme ele emprega mais pessoas no teletrabalho. Para o trabalhador, ele recebe um benefício direto em seu imóvel, porque se ele precisa fazer uma adaptação para aquele imóvel seguir todas as orientações para a boa prestação de serviço para a Cidade, aqui estamos falando também que a cidade de São Paulo quer ser a principal cidade ofertadora de serviços tecnológicos para o planeta. Então, eu tenho de mostrar para o mundo inteiro que aqui tem uma política que qualifica a mão de obra que presta serviço, porque, aí, quem contrata serviço no mundo inteiro vai olhar para a cidade de São Paulo como uma cidade inovadora e vai dizer o seguinte: "Eu que estou que aqui nos Estados Unidos, quero contratar esse modelo de serviço tecnológico que está embarcado na cidade de São Paulo, porque lá tem uma política pública que zela pelo conforto, pelo bem-estar do trabalhador, mas incentiva a empresa a gerar o emprego". Portanto, todo mundo empurrando para o mesmo lado.

Uma possibilidade muito importante que estamos lançando é *coworking* na periferia. Então, poderemos ter espaços de trabalho remoto na periferia e estamos dizendo o seguinte, como damos um benefício para quem quer montar o seu *coworking* na periferia. Portanto, poder reunir diversas pessoas fora de seu ambiente de casa, mas na periferia. Só estamos trabalhando com o conceito. Não será computável a área do *coworking* se ele construir uma edificação que tenha dentro dela o *coworking*. Portanto, estamos dizendo que a cidade de São Paulo também está pulverizando as possibilidades de acesso a esse trabalhador em espaços periféricos com qualidade. Porque, senão, fica muito estranho termos *coworking* na Paulista, ter *coworking* na região central, ter *coworking* na Berrini, mas não ter o *coworking* na periferia. Então, você faz as pessoas se deslocarem para a região que já está adensada para encontrar ali um posto de emprego remoto! Então, você faz a pessoa pegar o mesmo congestionamento para ir para um posto de trabalho remoto. O que estamos dizendo é: temos de levar aquilo que é muito bacana ter na Paulista, é muito bacana ter na Berrini, mas é muito mais importante ter na periferia, porque aí o deslocamento cessa e a Cidade melhora.

Então, fiz questão, Sr. Presidente, como tenho feito em todos os meus projetos, de não só ter uma elaboração técnico-conceitual muito consistente, reunir quadros técnicos da sociedade que possam nos ajudar. Portanto, aqui agradeço muito todos os técnicos e profissionais que nos ajudaram até este momento. Vocês foram imprescindíveis para conseguirmos convencer o Executivo e a Comissão de Constituição e Justiça de que era e é possível a cidade de São Paulo ter uma política de desenvolvimento econômico inteligente e que gere mais riqueza para

a Cidade, gere mais conforto para o trabalhador e mais qualidade de vida.

Então, Sr. Presidente, acredito que possamos ter algo absolutamente inovador, que foi escrito no Plano Diretor como uma das regras de desenvolvimento da cidade saudável, como um elemento central que a política de teletrabalho, incentiva o teletrabalho, ao trabalho remoto e aos *coworkings*. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns, Vereador Police Neto. Parabéns pelo projeto e também pela brilhante exposição.

Eu compartilho com V.Exa., porque eu também milito nessa área, com essas dificuldades que temos na questão principalmente da mobilidade urbana. Parabéns, Vereador.

Dando sequência ao debate deste projeto de lei, está inscrito Cléo Carneiro, do Sobratt.

O SR. CLÉO CARNEIRO – Eu quero agradecer a oportunidade e felicitar o Vereador Police e sua equipe pela brilhante defesa e agradecer a honra de a Sobratt, que tenho a honra de presidir, de ter contribuído para este projeto, pelo alcance que ele tem.

Eu trouxe algumas outras questões que enriquecem a necessidade do teletrabalho, mas o Vereador Police já está virando um mestre em teletrabalho e eu quero acrescentar duas ou três outras questões.

A primeira delas é que ele tirando o deslocamento das pessoas da periferia para o Centro, isso vai enriquecer o comércio local. As pessoas em vez de estarem comendo em restaurantes em regiões feitas a Berrini e em outras regiões, vão estar se valendo do comércio local. Então, o parque da zona Leste vai se beneficiar também nesse aspecto.

Um outro é a possibilidade de inclusão de pessoas com deficiência. Ao evitar o deslocamento, damos mais oportunidade para as pessoas com deficiência.

A diminuição do congestionamento vai gerar uma economia de combustível também. Então, essa é uma questão importante, e vai reduzir a sinistralidade de acidentes de trajeto. Então, são questões muito importantes e eu faço simplesmente esse adendo.

Estão conosco aqui, da Sobratt, o engenheiro Olímpio Álvares que, dentre outras coisas, é uma autoridade na questão de poluição urbana. Ele vai dar um pequeno depoimento. E está conosco também a Vera Boscatti, que coordena um grupo no Conselho Regional de Administração, que trata do teletrabalho. Então, temos aqui o aval e o apoio do Conselho Regional de Administração de São Paulo, o que é uma coisa muito importante.

Então, se me permitem, eu vou passar a palavra para o Olímpio e, depois, encerraremos a participação da Sobratt.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. OLÍMPIO ÁLVARES – Obrigado, Vereador.

Obrigado, Vereador Police.

Parabéns, Vereador Police, pela brilhante apresentação. Acho que não poderia ter sido melhor defendida.

Eu, quando entrei na Sobratt..., eu sou... a minha origem era da Cetesb. Eu trabalhei 26 anos desenvolvendo programas de controle de poluição do ar, de veículos especificamente. Eu fui gerente dessa área durante duas décadas e meia e entre os programas que foram desenvolvidos foi estabelecida uma estratégia de controle de poluição que abarca diversas frentes. Uma delas é o controle da demanda de deslocamentos motorizados. Isso tem um potencial muito grande de redução das emissões de monóxido de carbono, material particulado, óxido de nitrogênio, que causa a poluição por ozônio também. Esses poluentes têm uma influência direta no aumento dos índices de morbidade, mortalidade por doenças cardiorrespiratórias.

Vocês veem aí frequentemente nas notícias de jornal a faculdade de medicina publicar os trabalhos científicos que são feitos em São Paulo, dizendo que só no Município de São Paulo, quatro mil pessoas morrem prematuramente por conta dessas doenças geradas pelo trânsito de veículos e pela poluição que eles causam.

Então, foi por isso que nós desenvolvemos esse projeto dentro da Sobratt, com esse viés ambiental e trabalhamos intensamente para conseguir convencer a comunidade política e a comunidade científica também de que o teletrabalho é uma ferramenta importantíssima para a sociedade, e é uma ferramenta que já é usada, para fins de estratégia de controle de poluição,

na Europa e nos Estados Unidos. Então, nós estamos fazendo aqui algo que consistentemente já é uma ferramenta que faz parte das políticas públicas de melhoria de qualidade de vida. Então, agradeço a oportunidade e encerro a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Tiago Aguiar.

O SR. TIAGO AGUIAR – Boa tarde.

Meu nome é Tiago Aguiar, sou consultor particular. Venho ajudando e trabalhando com o Vereador Police, já há algum tempo, neste projeto. E ajudei uma parte, porque fizemos uma pesquisa internacional para vermos como funcionava o teletrabalho fora do País, como que as pessoas poderiam trabalhar de casa. E vimos algumas legislações internacionais, principalmente na França, na Inglaterra, no Canadá. Os Estados Unidos também têm uma legislação muito, muito forte com a administração pública. Os servidores públicos, nos Estados Unidos, trabalham em casa. Na França e na Inglaterra têm uma legislação muito interessante, mas é mais do ponto de vista trabalhista. Então, é uma legislação federal onde o trabalhador pode, é direito dele, solicitar o teletrabalho. Então, ele faz uma solicitação ali, no seu trabalho, e o empregador é obrigado a aceitar, e a pessoa pode trabalhar de casa. Inclusive, conheço muitos brasileiros, infelizmente, saindo aqui do Brasil, para trabalharem fora. Recentemente, estive na Inglaterra com um parente meu. São dois meninos que trabalham..., eram da indústria farmacêutica, foram trabalhar na Inglaterra e os dois trabalham de casa. Então, a qualidade de vida que eles têm...! Trabalham perto de Londres, trabalham de casa, analisando as pesquisas ali no computador, com um filho de um ano, cachorro. Uma qualidade de vida realmente incrível.

Eu acho que a cidade de São Paulo, como uma cidade sempre protagonista de inovações, merecemos trazer esse protagonismo e essa inovação para o Brasil. Fizemos uma pesquisa também ampla aqui no Brasil, e não há nenhuma outra cidade no Brasil que tenha uma legislação como a prevista aqui no projeto de lei. São Paulo sempre teve esse ímpeto de mostrar as novidades, de trazer e antecipar tendências, e seria muito importante se a cidade de São Paulo mostrasse para o resto do País que é possível. Hoje o contexto, como o Vereador apresentou, é totalmente possível, porque a tecnologia permite que se faça a gestão desse trabalhador, que ela possa produzir, e ela produz de uma forma muito mais eficiente.

Por um lado, para o projeto de lei, temos uma cultura em que o Poder Público deve antecipar e mover muitas vezes o empresariado. Então, se formos esperar o empresariado por si só agir para chegarmos ao ponto em que uma Inglaterra ou uma França estão em termos de legislação pela qual o empregado possa solicitar o teletrabalho, iremos esperar muito tempo. Acho que esse projeto traz um incentivo ao empresariado, pela forma como incentivamos e fomentamos o teletrabalho. Aí, a partir de determinado momento em que as empresas já terão aderido ao projeto, poderemos ir diminuindo o subsídio etc.. Mas faz parte o Poder Público dar esse primeiro empurrão, isso seria extremamente importante.

Quero acrescentar algo que ao Volnei acabou de falar. Você deixando a pessoa dentro de casa, não só você movimenta o comércio local como também aumenta o poder de consumo da própria pessoa. Na medida em que ela para de gastar com deslocamento, transporte, estacionamento, saúde – e, por conseguinte, com os efeitos do estresse que a pessoa adquire com esse deslocamento – etc., você então, de outra forma, aumenta o poder de consumo, e essa família vai acabar investindo esse dinheiro em outras coisas. Esse é um ciclo realmente virtuoso. A Cidade, em determinado momento, dá um subsídio em cima do ISS; por outro lado, deixa de gastar com subsídio para o transporte público, mas também tem essa família consumindo muito mais naquela região.

Então, é um ganha-ganha, não é perda de receita. No final das contas, esse dinheiro retorna para a sociedade e para as pessoas; e você tem os trabalhadores e suas famílias muito mais felizes.

Agradeço a oportunidade, Sr. Presidente, e parabéns, Vereador, mais uma vez. E espero que a Câmara Municipal apoie e faça com que a Cidade tome essa decisão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos para discutir o PL 511/2018, do Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de São Paulo, declaro realizada a presente audiência pública, sem

antes cumprimentar, mais uma vez, o Vereador Police Neto por projeto tão importante para a cidade de São Paulo. Compartilho com as ideias e os conceitos. Também parablenizo todos aqueles que participaram da construção desse projeto de lei.

Passemos ao item 16, PL 570/2018, da Vereadora Janaína Lima, do NOVO, que "altera a Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, para incluir no Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo a proteção do patrimônio público, por meio da coibição de atos de vandalismo e depredação, e dá outras providências". Relator, Vereador Souza Santos.

Não há oradores inscritos; portanto, declaro realizada a presente audiência pública.

Passemos ao item 17, PL 572/2018, do Vereador José Police Neto, do PSD, que "acrescenta artigo 169-A na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 - Disciplina o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no município de São Paulo, de acordo com a Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico". Relator, Vereador Camilo Cristóforo. Pergunto ao autor se quer se manifestar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Serei breve, somente para contextualizar. O projeto é muito simples, mas tenta adequar uma transição da lei. Quando aprovamos a nova Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, tínhamos uma Cidade preexistente. Algumas das alterações, em especial aquelas que tratam de ZEP, Zepam e ZPDS definiram lotes mínimos, que podem ser maiores como lotes mínimos do que os lotes preexistentes em alguns loteamentos já licenciados pela Cidade. Portanto, tornamos o lote mínimo que existia antes da lei como um lote mínimo que não resguarda relação direta com a legislação aprovada. Então, o esforço que estamos promovendo aqui é de apresentar uma correção da lei para que, mesmo definindo os lotes mínimos novos, os lotes mínimos existentes não passem a ser ilegais e, portanto, recepcione esses lotes preexistentes no corpo da lei. Porque quando você conversa com os técnicos da Secretaria de Urbanismo, eles reconhecem que não dá para deixar essa questão errada. Só que, como está errado na lei, eles nada podem fazer. Então, o que fazemos aqui é corrigir um pequeno aspecto da lei que não conseguiu identificar o tamanho de todos os lotes da Cidade quando lançou proteção ambiental desejada para territórios da Cidade.

Então, não se trata aqui de diminuir a proteção ambiental. Não. Trata-se de manter a proteção ambiental, mas de respeitar o processo de licenciamento anterior à própria lei. Assim, se temos lotes mínimos em áreas da Cidade que agora reconhecemos que têm mais importância ambiental do que no passado, respeitamos esse encampamento dessas áreas protegidas ambientalmente, mas não desconsideramos a Cidade que nos trouxe até aqui.

Por isso, esse é um projeto muito que vai dizer o seguinte: "Os lotes localizados em - ZEP, ZEPAM e ZPDS com tamanho inferior ao lote mínimo da respectiva zonas e situação regular anterior a promulgação desta lei ficam desobrigados de atender o Quadro 03, devendo atender aos parâmetros equivalentes aos de ZER-a, tanto para uso residencial como não residencial, sem prejuízo do atendimento ao quadro 04 quanto aos usos permitidos para a Zona." Portanto, estamos dizendo que vai ser equivalente à Zona de Proteção Ambiental imposta para as zonas residenciais.

Fomos pegar aquilo de residencial mais restritivo para aplicar nesses lotes preexistentes. Esse foi o esforço que fizemos para corrigir erros de fato, porque a Cidade não conseguiu, em todos os lotes, reconhecer se aquele lote se encaixava ou não na legislação que estávamos aprovando.

Essa é, então, a função do projeto, para que fique explicado de modo bem objetivo, e é o esforço que faço. Sei que temos aqui moradores dessas regiões para fazer a defesa dessa alteração, porque é um jogo simples, mas muito importante para que essas pessoas possam desenvolver suas casas, suas pequenas reformas ou a implantação de suas casas naqueles que são os lotes que compraram e nos quais têm o desejo de morar, mas agora não estão conseguindo fazer.

Eram essas as ponderações que eu pretendia fazer. Agradeço ao Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, Tássia.

A SRA. TASSIA BOTTI BOZZA – O PL 572/2018 refere-se ao parcelamento e edificações existentes e usos instalados, que já foi regulamentado pela Lei 16.402, no Capítulo I – Dos Parcelamentos e Edificações Existentes e Usos Instalados: "Art. 134. É permitida a ocupação e

o uso de lote com área ou frente inferior ao mínimo estabelecido para a respectiva zona quando o lote: I - puder ser considerado regular em decorrência da legislação aplicável à época do parcelamento do qual resultou; (...)"

Então, nós entendemos que essa regulamentação já acontece na Lei 16.402. além disso, gostaríamos de ressaltar que as zonas de preservação – ZPDS, ZEP, ZEPAM – têm um parcelamento do solo bem maior no sentido de que, nos novos parcelamentos, a metragem quadrada é bem maior que a maioria dos lotes existentes aqui na cidade de São Paulo, como, por exemplo, a ZEPAM, que tem 5 mil metros quadrados. Então, 5 mil metros quadrados para parcelamentos novos.

Nesse caso, comparar essas zonas de preservação com as ZER-a, onde existe um parcelamento bem menor – 500 metros quadrados no caso -, achamos que não é tão viável no sentido de que a ocupação da ZER-a é muito maior do que a ocupação existente em áreas de preservação. Como exemplo, no coeficiente de aproveitamento, há o coeficiente 1 para ZER-a e nas áreas de preservação há ZER-1. Então, acreditamos que isso não é viável da forma como está redigida.

Além disso, isso pode facilitar muito a ocupação nessas áreas, perdendo-se o viés de preservação e proteção dos poucos espaços ali existentes. Há um exemplo que gostaríamos de dar. Como o parcelamento do solo na ZEPAM, por exemplo, é de 5 mil metros quadrados, se tivermos um lote na ZEPAM de 4 mil e 999 metros quadrados, então significa que utilizaremos parâmetros de ZER-a para essas áreas? Entendemos que é necessária uma revisão desse projeto de lei para que isso seja mais bem estudado para se ver se é o caso de ser colocado em áreas de preservação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, Salustiano Marques, munícipe, para falar sobre o projeto.

O SR. SALUSTIANO MARQUES – Boa tarde a todos. O Vereador Police Neto colocou muito bem, mas eu, como adquirente de lote em 2007, infelizmente não conseguimos construir – eu e mesmo os meus três filhos. Construímos num lote do Parque Itaguaçu, da Cantareira. Antes de comprar, fui à Secretaria de Verde e Meio Ambiente, falei com Dona Rosalva, que agora é até Diretora de Depave, se não me engano, e ela me disse que estava instituído o Parque Itaguaçu; que a área que era restritiva ao parque, era área de preservação permanente. Ela identificou-me todas as áreas, forneceu-me plantas à época. Eu expliquei que estava adquirindo um lote e que queria saber tudo o que poderia ser feito lá, e ela me disse que o loteamento estava regular, autorizado pela Municipalidade e que estava em conformidade com a lei. Mostrei-lhe os documentos que eles me mostraram sobre o lote, e ela me disse que estava tudo de acordo, que eles fizeram todas as adaptações ambientais e que tudo o que fora pedido, foi feito. Eu disse: “Ótimo”. Fui lá com meus filhos, fechamos o negócio, adquirimos o lote, como muitos proprietários nessa quadra 8. Compramos o lote.

O percentual construtivo que tínhamos era de 50% mais 1. Então, poderíamos construir um lote de 300 metros. Os lotes ali são todos inferiores a 1 mil metros, não há nenhum de 5 mil metros, nem perto; são todos abaixo de 1 mil metros. Há lotes de 320 metros, de 360 metros. Infelizmente, os dessa quadra foram enquadrados como ZEPAM, onde o lote mínimo é de 5 mil metros; um erro gritante da lei, absurdo. Todos foram lesados. O que vai fazer uma pessoa com um lote de 360 metros? Construir 36 metros? Ou construir 13 metros embaixo e 13 metros em cima? Não se pode fazer mais nada, é um absurdo! Ai, andamos 300 metros para frente, no Córrego do Bispo: tudo destruído, tudo. Estão subindo, derrubando árvores, quebrando tudo, e é impossível de se impedir. Podem denunciar, fazer o que for, mas o pessoal continua destruindo tudo. Não tenho nada contra as comunidades ali, mas estão destruindo total, toda hora há fogo.

Então, nós que compramos lote nesse local, nessa quadra, pagamos um IPTU altíssimo; um lote de 600 metros está pagando de 2,7 mil reais, 2,8 mil reais. Como pode? Eu e mais quatro filhos queremos construir ali. Compramos um lote de 900 metros pensando em ocupar no máximo, no máximo 100 metros cada casa, ocupando 400 metros e ainda sobriam 500 metros. Quando compramos o lote, estava tudo regular, tudo acertado na Municipalidade, tudo certo, tudo, nada havia contrariando a legislação. Ai, do nada, virou ZEPAM. Fomos

surpreendidos quando fomos dar entrada na planta. O engenheiro disse que era um absurdo o que foi feito nessa quadra, mas que era a lei.

A lei está errada, deveria ser para 5 mil metros. Temos 900 metros, mas nos enquadraram na lei. O engenheiro me disse que só havia um jeito: mudar a lei. Eu lhe disse que era um absurdo, que me sentia lesado. Para mim, era melhor a Prefeitura chegar, pegar toda aquela área, desapropriar e pagar o dinheiro do valor venal, pelo menos isso. Sentimo-nos totalmente lesados, roubados, sacaneados. Até hoje não sei o que fazer com aquilo.

Qual é a esperança que temos? De que se normalize isso, porque todo o Parque Itaguaçu é ZER-a, com exceção da quadra 8. Qualquer um aqui pode visitar, que eu mostro, tenho o maior prazer de mostrar. E mostro todas as plantas, o que eu plantei, pois há árvores que fui eu quem plantou onde era área da Municipalidade e só havia mato.

Então, nos sentimos assaltados pela Municipalidade. Espero que realmente que aconteça uma mudança nisso para normalizar a situação.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, se me permite, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, Vereador.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só para explicar um pouco onde isso se materializa, onde temos um efeito similar ao Parque Itaguaçu.

Depois que o Rodoanel foi implantado, o desenho da Cidade foi transformado. O que ficou para fora do Rodoanel muitas vezes foi reconhecido pela Administração como área que obrigatoriamente deveria ser preservada, e a Administração não erra nisso. Faz sentido que as áreas externas do Rodoanel, naquilo que ainda conseguimos proteger, sejam protegidas por meio de ZEPAMs. O que acontece é que nessas áreas lindeiras ao Rodoanel já tínhamos a implantação de loteamentos há mais de 20 anos, 30 anos. O Parque Itaguaçu é um, Itatinga, outro. Quando pegamos a borda do Rodoanel e vamos interpretando o que aconteceu no Rodoanel Sul, o que aconteceu no Rodoanel Leste, onde houve uma intensa favelização, a Administração acertou ao tentar proteger com zonas ambientais. Mas o que está acontecendo de fato? Onde se preservou e já havia loteamento, o proprietário está impedido de realizar a sua construção porque, como hoje é ZEPAM, a possibilidade que ele tinha de construção foi vetada pela nova lei. Mesmo com o artigo 134 da Lei 16.402, nenhum deles consegue, porque é obra nova; então, não consegue. O que é pior é que onde não estão esses proprietários, a Administração não contém as invasões. Vejam como é paradoxal: onde podemos ter boa cidade, estamos impedidos de fazer porque a Prefeitura não deixa construir metade da área do lote, porque é ZER-a, é área ambiental com residências, atividade econômica sustentando parte ambiental. Mas onde não há isso a Administração não consegue controlar. Portanto, quando vamos ao Córrego do Bispo, ele não está hoje arrasado completamente porque do lado ainda tem o Parque Itaguaçu, que parte dos proprietários está impedido de construir. E quando você olha para o lado, que não tem o Parque Itaguaçu, o que temos lá são gigantescas ocupações e invasões, algumas delas reintegradas a posse recentemente. Mil e duzentas, mil e quinhentas famílias que foram retiradas de lá, porque estavam em área de proteção permanente, na beira do córrego. Aí não é só proteção ambiental. É proteção ambiental e proteção permanente.

O esforço que estamos fazendo é: se expulsarmos os poucos moradores que aceitaram proteger com as suas vidas aquela terra, porque continuam morando lá, não vamos ter mais ninguém para proteger, porque a Prefeitura não está conseguindo proteger. E portanto a presença de famílias que aceitaram morar - não era do outro lado do Rodoanel porque não tinha Rodoanel, mas agora ficou - do outro lado do Rodoanel em áreas que é difícil chegar o policiamento para proteger essas pessoas. Essas é que são as grandes verdades. Então essas pessoas já vivem a 40, 50 km do Centro, aceitaram a imposição de um Rodoanel que as isolou ainda mais, tem uma circunvizinhança que realiza invasões e queima a mata, e nem por isso essas pessoas abandonaram a proteção que fazem de um parque que tem lá.

Então o esforço que fazemos é o seguinte: precisamos ajustar os parques residenciais que temos na borda do nosso Rodoanel, caso contrário, o Itaguaçu, o Itatinga e outros parques residenciais serão favelizados em menos de cinco anos. E aí perde mais a Cidade do que ganha. Então esse esforço eu quero fazer junto com os moradores, mas contar com a

aplicação técnica da Secretaria de Urbanismo, que vocês vão reconhecer *in loco* que os únicos que protegem ambientalmente o território são os moradores, o resto é terra arrasada. Se não ficamos com uma boa lei que tem uma má aplicação e ao ter uma má aplicação, a Cidade não suporta e vai perdendo muito mais do que ganhando.

Então o esforço que quero fazer é: vamos fazer uma visita no território. Vocês vão enxergar, exatamente, o que é, porque daí vocês vão entender o que estamos tentando traduzir nessa alteração legal.

Obrigado! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores a falar sobre a matéria, declaro realizada a audiência pública ao PL 572/2018, do Vereador José Police Neto.

Passemos ao tem seguinte: PL 593/18, do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo a Semana Municipal Pet Week, a ser comemorada anualmente na terceira do mês de setembro, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar, portanto declaro realizada a audiência pública ao PL 593/18, do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos ao item seguinte: PL 601/2018, da Vereadora Edir Sales, do PSD, que dispõe sobre a criação e implantação de Centro Transitório de Acolhimento de animais domésticos resgatados, e dá outras providências. Relator, Vereador José Police Neto.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria. Portanto, declaro realizada a audiência pública ao PL 601/2018, da Vereadora Edir Sales.

Passemos ao último item da pauta: PL 628/2018, da Vereadora Sandra Tadeu, que autoriza a criação da Clínica Móvel Animal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos para falar sobre a matéria. Portanto, declaro realizada a audiência pública ao PL 628/2018, da Vereadora Sandra Tadeu.

Não havendo mais nada a tratar no dia de hoje, declaro encerrada a presente audiência pública aos projetos de lei constantes da pauta.

Desejo uma boa tarde a todos.

Folha nº _____ do

SEM EFEITO
Processo nº _____
Inamar Alves de Sousa Jr.
RP 101.204 - SGP-12

Segue 4 juntado 5 nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 43 a 49 Em 12/06/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RP 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 de

Processo nº 01-511/18
Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.204 - SGP-12

fls. 53

**PARECER Nº 947/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 511/18**, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que *institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências*.

A iniciativa visa instituir a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de São Paulo, cujo objetivo é levar a cultura para incluírem em suas unidades a possibilidade de seus funcionários realizarem suas atividades laborais em suas residências, o chamado "home Office", ou outro local, "coworking", assim contribuindo para a qualidade de vida do cidadão, a redução dos deslocamentos motorizados, descentralizando a massa populacional dos centros empresariais da cidade de São Paulo, acarretando também a melhoria contínua da qualidade ambiental no município, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, a Lei nº 14.933, de 4 de junho de 2009 - Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PlanMob/SP 2015 instituído pelo Decreto nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016.

Estabelece, ainda, um conjunto de diretrizes e objetivos para a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho, além de determinados incentivos e benefícios fiscais. Ademais, define as responsabilidades, impõe penalidades e as fontes de recursos para a implementação das políticas definidas na propositura.

Na justificativa do projeto, o autor destaca que o teletrabalho, cujo estatuto foi recentemente definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é uma forte tendência do mercado de trabalho em diversos setores e indica a necessidade de definição de um marco regulatório apropriado para este tipo de atividade em suas várias modalidades, para São Paulo se adaptar a esta nova situação do mercado de trabalho como uma importante oportunidade para atrair novos empregos, gerando riqueza, trabalho e renda para a cidade.

REL. 1196/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 de 54

Processo nº 01-511/18
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18**

Ressalta também o papel importante do teletrabalho em termos de política urbana, consistente com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico, pois atua de forma eficiente para reduzir os problemas de mobilidade, já que reduz o número de pessoas que precisarão utilizar o sistema de transporte e contribui para a descentralização da economia, levando empregos para áreas de vulnerabilidade.

Ademais, destaca o impacto positivo que a redução dos deslocamentos pode trazer para o meio ambiente, diminuindo a emissão de poluentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da propositura.

Em audiência pública realizada em 29 de maio de 2019, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Vereador José Police Neto, autor da proposição, realizou uma apresentação sobre o projeto, durante a qual, relatou sobre o processo de concepção coletiva da iniciativa, envolvendo empresas e entidades representativas do setor (*WRI Brasil, Brassscon, Sobratt, ABRH, Empresas Mutant, Elleven Tech, Home Agent* e outras; Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SP; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e a Secretaria Municipal da Fazenda), que teve seu início através de uma audiência pública temática realizada em abril de 2018, e prosseguiu com diversas reuniões técnicas para a análise da legislação existente e experiências internacionais, bem como a formulação e a validação das propostas.

O proponente apresentou as premissas do Projeto de Lei, quais sejam: redução dos deslocamentos na cidade, destacando a grande "deseconomia" gerada pelo trânsito, a redução das emissões de gases poluente e do efeito estufa, além do maior tempo para as pessoas se dedicarem à família e a outras atividades que podem agregar qualidade de vida. Citou resultado de pesquisa realizada entre 2016 e 2018, que aponta para um crescimento, sem nenhum incentivo público, de 22% de empresas adotando o *teletrabalho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Processo nº 01-511/18Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18**

Ressaltou a necessidade de incentivo ao *home based* e de *cooworking* na periferia, evitando os deslocamentos na região com maior concentração de empregos no município.

Em seguida, representantes de entidades e munícipes manifestaram-se favoravelmente ao projeto, ressaltando os benefícios das medidas propostas ao desenvolvimento do comércio local, à possibilidade de inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, além da economia no transporte com a redução do consumo de combustíveis e da sinistralidade dos trajetos. Enfatizaram, ainda, a importância do *teletrabalho* como ferramenta para o controle de poluição ambiental, que já faz parte das políticas públicas na Europa e nos Estados Unidos.

Quanto aos aspectos de mérito importa abordar o incentivo ao teletrabalho ora proposto no âmbito das disposições da política urbana e do meio ambiente.

Inicialmente, cabe registrar que a reforma da legislação trabalhista instituída pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, incluiu o “Teletrabalho” nos artigos 75-A a 75-E, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), definido como a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo (artigo 75-B).

A “Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho”, que a proposição pretende instituir, vai muito além dos aspectos inerentes à legislação trabalhista, na medida que busca atuar como estratégia urbanística à redução de deslocamentos motorizados e à descentralização de atividades econômicas no centro expandido.

O Plano Diretor Estratégico - PDE, através da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, particularmente no que tange às diretrizes de desenvolvimento urbano (inciso III, do artigo 6º), orienta a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação a infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 de fls. 56

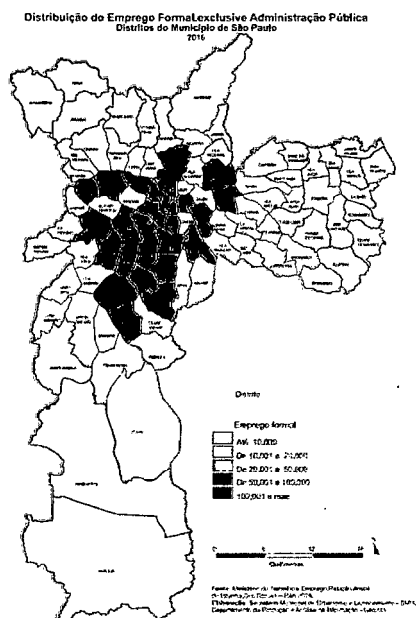
Processo nº 01-511/18
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18**

Indica, ainda, o seguinte objetivo estratégico que está diretamente relacionado ao que se pretende, no inciso III do art. 7º: reduzir da necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia. (grifo nosso).

Quanto aos objetivos de ordenação do território, o PDE delimita a Macroárea de Urbanização Consolidada, na região sudoeste do Município, caracterizada por um padrão elevado de urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empregos e serviços. Para esse território, que abarca boa parte do chamado "centro expandido", o artigo 13 indica a necessidade de controle do processo de adensamento construtivo e da saturação viária, por meio da contenção do atual padrão de verticalização, da restrição a instalação de usos geradores de tráfego e do desestímulo as atividades não residenciais incompatíveis com o uso residencial.

Já para a Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana localizada na periferia da área urbanizada do território municipal, segundo art. 15º, §2º, II, o PDE objetiva incentivar usos não residenciais nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e centralidades de bairro, para gerar empregos e reduzir a distância entre moradia e trabalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47

fls. 57

Processo nº 01-511/18
Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.204 - SGP-12

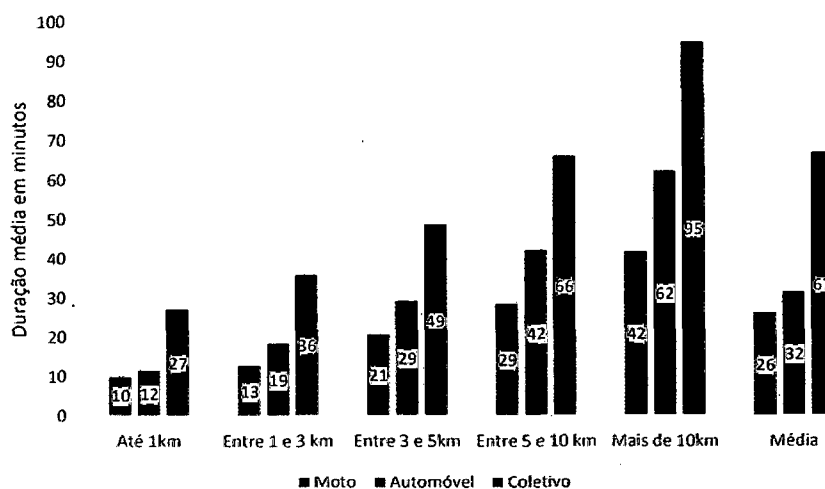
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18**

O Mapa temático acima, extraído da plataforma Infocidades, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aponta para a elevada concentração de empregos formais na região do centro expandido.

Com relação aos aspectos ambientais, a redução dos deslocamentos entre residência e local de trabalho e a consequente diminuição de veículos motorizados em circulação vai ao encontro dos objetivos e diretrizes da Política de Mudança do Clima - Lei nº 14.933, de 4 de junho de 2009, no sentido de reduzir a quantidade de emissões de poluentes nocivos à saúde e prejudiciais ao meio ambiente.

Além disso, a diminuição do número e da distância de viagens reduz a sobrecarga do sistema viário e do sistema de transporte coletivo, corroborando os objetivos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PlanMob/SP 2015 - Decreto nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, como está consignado no art. 1º da proposição.

Gráfico 4 – Duração média das viagens por modo e distância em São Paulo | 2012



Fonte: METRO – Relatório Síntese da pesquisa OD 2007 e de Mobilidade de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

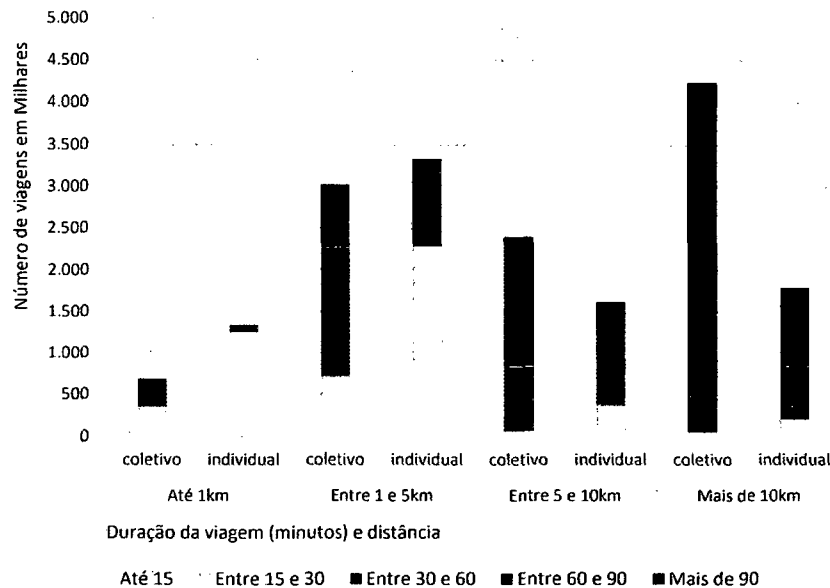
Folha nº 48 de 58

Processo nº 01-511/18

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18

Gráfico 5 – Viagens por modo, distância e intervalo de duração em minutos, 2012.



Fonte: METRO – Relatório Síntese da pesquisa OD 2007 e de Mobilidade de 2012.

Segundo os Gráficos 4 e 5 do PlanMob/SP 2015, acima, a maior parte das viagens no município correm em distâncias superiores à 10 Km (dez quilômetros), com tempo de duração acima de 60 (sessenta) minutos.

Nesse sentido, o “home office” ou o “coworking” próximo aos locais de moradia reduz os deslocamentos e proporciona ao trabalhador um considerável ganho de tempo que corresponde ao seu deslocamento.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, manifestou-se desfavoravelmente à manutenção do Capítulo III do PL, que trata dos incentivos e benefícios tributários, por entender, basicamente, que o teletrabalho deve ganhar espaço naturalmente, sendo que não há motivos para incentivos fiscais, reduzindo a já combalida receita municipal para favorecer um movimento que cresce com força própria.

Em que pesem os óbices relacionados à legislação tributária indicados pela Secretaria de Fazenda, observa-se que o IPTU, segundo o Estatuto da Cidade, é um instrumento tributário e financeiro da política urbana, assim como os incentivos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 de 59

fls. 59

Processo nº 01-511/18

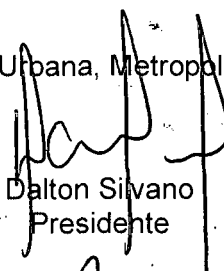
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

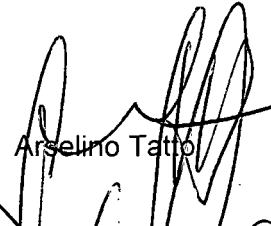
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/18**

benefícios fiscais que podem ser utilizados como indução ao desenvolvimento urbano. Desse modo, o PDE prevê isenções e descontos em tributos municipais para estimular a implantação estratégica de empresas e o desenvolvimento econômico de porções do território com baixa oferta de empregos.

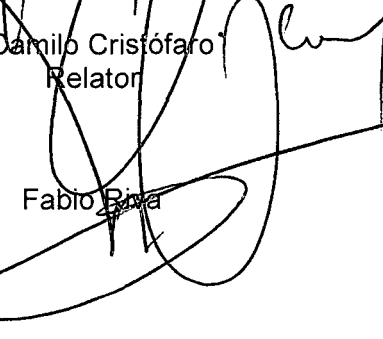
Diante do exposto, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir ao desenvolvimento urbano e à melhoria das condições ambientais do município, na medida em que incentiva a descentralização de empregos e atividades produtivas, reduz a sobrecarga do sistema viário, diminui as distâncias e o tempo dos deslocamentos na cidade, melhorando as condições de mobilidade e elevando a qualidade de vida dos cidadãos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

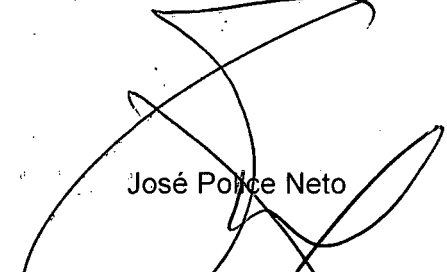
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/06/2018.

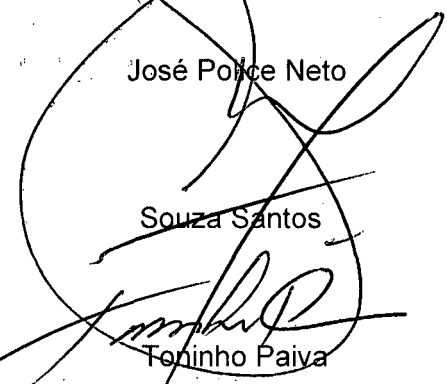

Dalton Silvano
Presidente

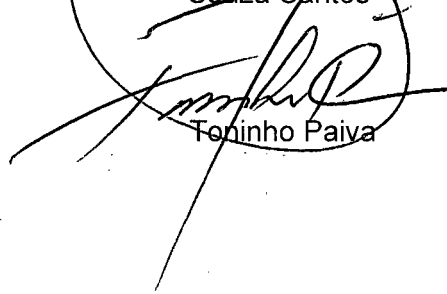

Arselino Tatto


Camilo Cristóforo
Relator


Fabio Biva


José Polce Neto


Souza Santos


Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13,06,19
Pág. 92 Col. 3
Conferido _____

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14,06,19
Pág. 60 Col. 4
Conferido _____

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de ADM
Em 14,06,2019
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em _____ às _____
RF _____

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Wltonato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 12,07,19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

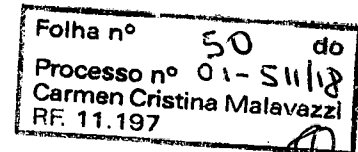
À SGP.
Em 16,08,19
Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 50 a 52 Em 26/08/19

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1



PL nº 511/2018



PARECER CONJUNTO Nº 1296/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/2018.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que institui a *Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências*.

Para incentivar o teletrabalho e o “coworking” nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de São Paulo, o projeto de lei estabelece diretrizes e objetivos da política (arts. 3º e 4º) e autoriza o Executivo a conceder incentivo fiscal para as empresas que adotarem e aos trabalhadores que adaptarem sua residência para o trabalho (art. 5º ao art. 8º), na forma de descontos nos valores do ISS limitado a 1% e no IPTU.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor discorre sobre as vantagens do teletrabalho e do “coworking” e argumenta que definir um marco regulatório apropriado para este tipo de atividade, em suas várias modalidades, é tanto uma necessidade para a cidade de São Paulo se adaptar a esta nova situação do mercado de trabalho, como uma importante oportunidade para atrair novos empregos, gerando riqueza, trabalho e renda para a cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou uma audiência pública no dia 29 de maio de 2019 para instruir a tramitação do projeto de lei. Na ocasião houve manifestações do autor e de outros cidadãos que, em breve síntese, reproduzimos abaixo:

- Durante muito tempo no País, nos Estados e nas cidades foram criadas áreas remotas, distantes, para criar o centro industrial para o desenvolvimento industrial e gastamos um dinheiro gigantesco para levar as pessoas até o emprego. Não foi diferente na concentração de emprego nas regiões centrais e o esforço que é feito para trazer as pessoas da periferia para as regiões centrais. Na cidade de São Paulo, 11 dos 96 distritos concentram mais de 85% dos empregos.
- Há uma “des-economia” no trânsito da cidade. Da Zona Leste para a região central desloca-se um Uruguai inteiro.
- Outros fatores positivos do teletrabalho: redução da emissão de gases que produzem o efeito estufa e consequente melhora na qualidade de vida; mais tempo para família, lazer, práticas e atividades esportivas,

Rel. 1737/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 511/2018

pra cuidar da saúde, para estudar e, portanto, se preparar mais para prestar o melhor serviço, aumentando a produtividade.

- Pesquisa Sabe realizada entre 2016/2018 mostra um crescimento já sem nenhum incentivo público de 22% de empresas que estão adotando o teletrabalho.
- A cidade de São Paulo, o poder público já adotou o teletrabalho na Secretaria da Fazenda.
- A ideia é gerar mais tributos para o Município, porque quanto mais você inibe a circulação menos se gasta com o subsídio do transporte público coletivo.
- Uma possibilidade muito importante que estamos lançando é coworking na periferia, porque seria muito estranho termos na Paulista, na região central, na Berrini, fazendo as pessoas se deslocarem para uma região já adensada para encontrar ali um posto de emprego remoto, mas não tê-lo na periferia.
- Evitando o deslocamento das pessoas da periferia pra o Centro, isso vai enriquecer o comércio local.
- Ao evitar o deslocamento, damos mais oportunidade para as pessoas com deficiência e vai reduzir a sinistralidade de acidentes de trajeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto de lei.

Além das empresas privadas, experiências com a modalidade do teletrabalho vêm sendo vivenciadas em diversas instâncias públicas. Além da modalidade já existir na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico na prefeitura de São Paulo, como citado na justificativa do autor, o TCU, por meio da Portaria nº 139/2009 e da Portaria nº 99/2010, regulamentou o teletrabalho.

O teletrabalho tem se constituído como uma nova abordagem do trabalho por parte dos indivíduos diante da possibilidade de se estabelecerem novos tipos de vínculos e relações de trabalho com os empregadores.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2015), deu destaque ao mundo do trabalho em mudança, em uma abordagem sobre as transformações das atividades, propiciando maior produtividade para as empresas e exigindo mais dinamismo dos profissionais, para que se mantenham empregáveis nas novas configurações laborais. Nesse contexto, novas profissões têm ganhado forma e outras parecem fadadas à extinção, apontando e consolidando caminhos



PL nº 511/2018

Folha nº	51	do
Processo nº	01-511/18	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

fls. 63

alternativos para as organizações e seus funcionários na produção de bens e serviços. O mesmo relatório adverte que:

Mesas e mesas de trabalho poderão ficar vazias, não porque os trabalhadores não estejam à altura das funções, mas porque esse tipo de trabalho já não existe. Algumas estimativas indicam que, em 2025, quase 50 por cento das profissões de hoje podem tornar-se supérfluas. Os novos empregos exigirão criatividade, inteligência, competências sociais e capacidade para explorar a inteligência artificial. (PNUD, 2015, p.110).

Em que pesem as advertências apontadas no relatório do *O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2015)*, tendo em vista a importância do tema em análise e o elevado interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica destaca a conveniência e oportunidade da matéria e consigna voto **FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público de que se reveste o projeto. Dessa forma, sendo **FAVORÁVEL** à provação dele.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **FAVORÁVEL**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

JONAS CAMISA NOVA

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 511/2018

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA

SENIVAL MOURA

ADILSON AMADEU

MARIO COVAS NETO

XEXEU TRIPOLI

GEORGE HATO

QUITO FORMIGA

RICARDO TEIXEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EDIR SALES

PATRICIA BEZERRA

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

CELSO GIANNAZI

MILTON FERREIRA

NATALINI



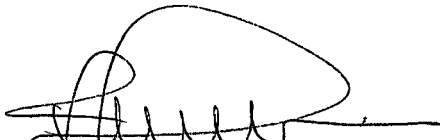
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 511/2018

Folha nº	52	do
Processo nº	01-511/18	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Q



ADRIANA RAMALHO

ALESSANDRO GUEDES

RODRIGO GOULART

FERNANDO HOLIDAY

SONINHA FRANCINE



ISAAC FELIX



ATILIO FRANCISCO



OTA



PAULO FRANGE

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO
O presente documento foi recebido em 25/09/2019 às 09:46:21.
Por: CARLOS EDUARDO GOMES
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: [Assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 24/08/2019
Pág. 03 Col. 2
João Carlos das Chaves
RF. 11.385 SGP-12

fls. 66

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado 5, nesta data documento 5 rubricado
sob nº 53 e 54 e folha de informação nº
em 20/9/19

Nome FABIO DE CASTRO PAIVA
RF. 14.129 SGP-12
Secretário

FL. Nº 53

fl. 67

Proc. nº 01-511/18

Fábio de Castro Paiva – RF: 11120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/09/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

FL. Nº 54

Proc. nº 01-51118

Fábio de Castro Paiva – RF: 11120

fls. 68

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 14ª audiência pública do ano de 2019. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no novo endereço: www.saopaulo.sp.leg.br link: Auditórios OnLine. Informo também que o convite para essas audiências foram publicados no *Diário Oficial* da cidade de São Paulo em dois jornais de grande circulação: *O Estado de S. Paulo*, no dia 30/08/2019 e *Folha de S. Paulo*, no dia 02/09/2019.

Foram convidados para estas audiências o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Philippe Duchateau; o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, Sr. Carlos Alberto Souza Junior; a sociedade em geral, os Srs. Vereadores. Não estão presentes ainda os convidados e assim que estiverem a gente compõe a Mesa.

Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos à realização das audiências públicas dos projetos.

Declaro aberta a audiência Pública do PL 820/2013, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de impostos municipais sobre o patrimônio, a renda e os serviços das igrejas ou templos no âmbito do município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 126/2014, da Vereadora Sandra Tadeu. Concede isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS para os serviços que especifica, na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 403/2018, do Vereador Zé Turim, do PHS.

Implanta o sistema de coleta, reaproveitamento e destinação de resíduos provenientes de vegetais, frutas e legumes manipulados em supermercados, "hortifrúti", quitandas e feiras no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 511/2018, do Vereador José Police Neto, do PSD.

Institui a política municipal de incentivo ao teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 579/2018, do Vereador André Santos, do Republicanos.

Dispõe sobre a criação de escola de idiomas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 31/2019, do Vereador Caio Miranda, do PSDB. Cria a política municipal de ciclologística, que visa regulamentar, promover, estimular e monitorar a logística sustentável na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 84/2019, do Vereador Gilberto Nascimento do PSC.

Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 385/2019, do Vereador Fernando Holiday do DEM e do Vereador Isac Felix, do PL. Altera a lei 10.365 de 1987 e a lei 10.910 de 1990 e dá outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 55
folha de informação nº 23109119

Márcia Bazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazioti
RF 5.639

SESSÃO: 221-SE

DATA: 18/09/2019

FL: 33 DE 96

– “PL 511/2018, do Vereador JOSÉ POLICE NETO (PSD). Institui a política municipal de incentivo ao teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 511/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.